



Câmara Municipal de Monte Alto

Estado de São Paulo



EDITAL Nº 4/2026

Pregão Eletrônico nº 47/2026 Processo Administrativo nº 35/2026

(SOLUÇÃO INTEGRADA DE SEGURANÇA INTELIGENTE DE DADOS - 22 LICENÇAS; IMPLANTAÇÃO, CONFIGURAÇÃO, TREINAMENTO, SUPORTE TÉCNICO E HEALTH CHECK SEMESTRAL)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL

MODO DE DISPUTA: ABERTO E FECHADO

LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA: Portal de Compras do Governo Federal

ENDEREÇO ELETRÔNICO: <https://www.gov.br/compras/pt-br/>

PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS - PNCP

<https://pncp.gov.br/app/editais/>

UASG: 931139

INÍCIO DO PRAZO PARA ENVIO DA PROPOSTA ELETRÔNICA: 22.10.2026

ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 9.11.2026 (segunda-feira), às 11h (horário de Brasília)

PREÂMBULO

A Sessão Pública de processamento do PREGÃO ELETRÔNICO será realizada no endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br/>, às 11h (horário de Brasília) do dia 9.11.2026.

Havendo necessidade de prorrogação, a pregoeira definirá o horário de início da segunda sessão.

A sessão será conduzida pela pregoeira.

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e seus anexos e serem encaminhadas por meio eletrônico após o registro dos interessados em participar do certame e o credenciamento de seus representantes no Portal de compras do Governo Federal.

Como condição de validade e eficácia, os licitantes deverão praticar seus atos em formato eletrônico.

Todas as informações e esclarecimentos a respeito do presente Edital poderão ser obtidos no site do Portal de Compras do Governo Federal, <https://www.gov.br/compras/pt-br/> referente ao presente pregão eletrônico, nos campos próprios disponíveis.

Qualquer alteração ulterior será disponibilizada nas páginas da Internet www.camaramontealto.sp.gov.br, www.gov.br/compras/pt-br e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

O Presidente da Câmara Municipal de Monte Alto torna público que se acha aberta nesta Casa de Leis, inscrita no CNPJ sob nº 49.227.788/0001-62, com sede administrativa à Avenida Quinze de Maio, nº 650, Centro, CEP: 15.910-049, licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, com critério de julgamento de MENOR PREÇO GLOBAL e modo de disputa ABERTO E FECHADO, abrigada nos autos do Processo Administrativo nº 35/2026, conforme estabelecido neste instrumento convocatório.

Página 1 de 26



MUSEU DE PALEONTOLOGIA



licitacao2@montealto.sp.leg.br - @camaramontealto

Av. 15 de Maio, 650 - CEP 15910-000 - Fone (16) 3244-0850 - Ramal 205



Câmara Municipal de Monte Alto

Estado de São Paulo



TERRA DOS DINOSSAUROS

Todos os procedimentos do presente certame obedecerão a Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, o Decreto Municipal nº 4.645, de 27 de julho de 2023, a Resolução da Câmara Municipal nº 15, de 05 de dezembro de 2023 e demais legislações aplicáveis.

As propostas deverão atender todas as exigências e especificações constantes deste edital e dos anexos que dele fazem parte integrante.

Integram o presente edital:

Anexo I	- Modelo de Proposta Comercial;
Anexo II	- Termo de Referência;
Anexo III	- Prova de Conceito;
Anexo IV	- Memorial Descritivo;
Anexo V	- Modelo de Declarações;
Anexo VI	- Atestado de Vistoria Técnica;
Anexo VII	- Declaração de Renúncia à Vistoria Técnica
Anexo VIII	- Minuta contratual;
Anexo IX	- Termo de Ciência e Notificação do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;
Anexo X	- Declaração para Microempresa e Empresa de Pequeno Porte;
Anexo XI	- Decreto Municipal nº 4.645, de 27 de julho de 2023; e,
Anexo XII	- Resolução da Câmara Municipal nº 15, de 05 de dezembro de 2023.

A despesa decorrente da presente licitação será suportada por recurso de dotação própria na vigente lei orçamentária, com a seguinte classificação contábil:

Ficha 09

01 - Poder Legislativo

01.01 - Câmara Municipal

01.031.2001.2001 - Custeio dos Serviços Administrativos

3.3.90.40.00 - Serviços de tecnologia da informação

3.3.90.40.99 - Outros Serviços de tecnologia da informação

1- DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto deste pregão a contratação de solução integrada de Segurança Inteligente de Dados, contemplando o licenciamento de 22 (vinte e duas) licenças com módulos de DLP (Data Loss Prevention), IRM (Insider Risk Management) e UEBA (User and Entity Behavior Analytics), proteção de dados em ambiente de nuvem (Microsoft 365), monitoramento e classificação automática de dados sensíveis com recursos de inteligência artificial, incluindo serviços de implantação, configuração, treinamento técnico e operacional, suporte técnico especializado e health check periódico da solução, conforme condições e exigências estabelecidas neste Edital e no Anexo II - Termo de Referência.



MUSEU DE PALEONTOLOGIA





Câmara Municipal de Monte Alto

Estado de São Paulo



TERRA DOS DINOSSAUROS

1.1.1 - A contratação compreende os seguintes itens, conforme o item 1.1 do Termo de Referência:

CATSERV	Item	Especificação	Unidade	Quantidade
27472	1	Licenciamento da Solução Integrada de Segurança (22 licenças: DLP, IRM, UEBA e Microsoft 365), com suporte técnico especializado (SLA), health check semestral e treinamento técnico e operacional in loco.	Meses	12
27502	2	Serviços de implantação e configuração.	Serviço	1

1.2 - A licitante, por meio de representante credenciado, poderá vistoriar o local da prestação de serviço, para inteirar-se de todos os aspectos referentes à sua execução. As vistorias serão agendadas junto à Câmara Municipal de Monte Alto, pelo telefone (16) 3244-0850, ramal 205, no horário das 8h às 11h30 / das 14h às 17h; ao término da qual, será fornecido o "Atestado de Vistoria", nos moldes do Anexo VI. Para agendamento da vistoria, a interessada deverá indicar o nome de seu representante.

1.2.1 - A vistoria técnica é facultativa, nos termos do item 4.13 do Termo de Referência. A licitante que não a realizar poderá apresentar a Declaração de Renúncia à Vistoria Técnica, conforme modelo do Anexo VII, cuja ausência não ensejará inabilitação.

1.2.2 - A não realização da vistoria não poderá ser utilizada pela contratada como justificativa para o descumprimento das obrigações assumidas ou para a alegação de desconhecimento das condições de execução dos serviços.

1.3 - O presente processo de licitação seguirá as seguintes fases, em sequência: apresentação de propostas e lances, julgamento, habilitação, prova de conceito, resolução de recursos, caso houver, adjudicação do objeto licitado e homologação.

1.4 - Não é admitida a subcontratação do objeto contratual, conforme o item 4.11 do Termo de Referência.

1.5 - O orçamento estimado da contratação é **sigiloso, conforme o item 10.1 do Termo de Referência.**

1.5.1 - O sigilo do orçamento não prevalecerá para os órgãos de controle interno e externo, nos termos do artigo 24, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21, e o valor estimado será tornado público após o encerramento da etapa de lances e da negociação, para fins de verificação da aceitabilidade da proposta classificada em primeiro lugar.

2- DA PARTICIPAÇÃO

2.1 - Somente poderão participar deste pregão empresas do ramo de atividade pertinente ao objeto licitado e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

2.1.1 - As empresas não cadastradas no SICAF que tiverem interesse em participar do presente pregão deverão providenciar o seu cadastramento e sua habilitação

Página 3 de 26



MUSEU DE PALEONTOLOGIA



licitacao2@montealto.sp.leg.br - @camaramontealto

Av. 15 de Maio, 650 - CEP 15910-000 - Fone (16) 3244-0850 - Ramal 205



Câmara Municipal de Monte Alto

Estado de São Paulo



TERRA DOS DINOSSAUROS

junto ao sítio eletrônico: <https://www.gov.br/compras/pt-br/sistemas/conheca-o-compras/sicaf-digital>.

2.2 - Estarão impedidas de participar as empresas:

2.2.1 - Que estejam com o direito de licitar e contratar temporariamente suspenso, ou que tenham sido impedidas de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Monte Alto, com base no artigo 156, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/21;

2.2.2 - Que tenham sido declaradas inidôneas pela Administração Pública federal, estadual ou municipal, nos termos do artigo 156, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21;

2.2.3 - Que possuam vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos do inciso IV, do artigo 14, da Lei Federal nº 14.133/21;

2.2.4 - Que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista, nos termos do inciso VI, do artigo 14, da Lei Federal nº 14.133/21;

2.2.5 - Que estejam reunidas em consórcio ou sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

2.2.6 - Que tenham sido proibidas pelo Plenário do CADE de participar de licitações promovidas pela Administração Pública federal, estadual, municipal, direta e indireta, em virtude de prática de infração à ordem econômica, nos termos do artigo 38, inciso II, da Lei Federal nº 12.529/2011;

2.2.7 - Que tenham sido proibidas de contratar com o Poder Público em razão de condenação por ato de improbidade administrativa, nos termos do artigo 12 da Lei Federal nº 8.429/1992;

2.2.8 - Que tenham sido declaradas inidôneas para contratar com a Administração Pública pelo Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, nos termos do artigo 108 da Lei Complementar Estadual nº 709/1993;

2.2.9 - Que constar qualquer impedimento de contratar com a Administração pública no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP)





Câmara Municipal de Monte Alto

Estado de São Paulo



TERRA DOS DINOSSAUROS

2.3 - A participação no certame está condicionada, ainda, a que o interessado declare, ao acessar o ambiente eletrônico de contratações Portal de Compras do Governo Federal, <https://www.gov.br/compras/pt-br>, mediante assinalação nos campos próprios, que inexistente qualquer fato impeditivo de sua participação no certame ou de sua contratação, bem como que conhece e aceita os regulamentos do Portal de Compras do Governo Federal, relativos ao pregão eletrônico.

2.4 - A licitante responde integralmente por todos os atos praticados no pregão eletrônico, por seus representantes devidamente credenciados, assim como pela utilização da chave e senha de acesso ao sistema, ainda que indevidamente, inclusive por pessoa não credenciada como sua representante.

2.4.1 - Em caso de perda ou quebra do sigilo da chave de acesso, caberá ao interessado efetuar o seu cancelamento por meio do sítio eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

2.5 - Cada representante credenciado poderá representar apenas uma licitante em cada pregão eletrônico.

2.6 - O envio da proposta vinculará a licitante ao cumprimento de todas as condições e obrigações inerentes ao certame.

2.7 - Aplicar-se-á a esta licitação o regime de **participação exclusiva para Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP)**, nos termos do artigo 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006 e do artigo 4º da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.7.1 - A participação exclusiva visa promover o tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte, ampliando sua participação nas contratações públicas.

2.7.2 - Os critérios estabelecidos neste item atendem às disposições da Lei Complementar nº 123/2006 e alterações posteriores.

2.7.3 - Não será permitida a participação de empresas que não se enquadrem como ME ou EPP.

3- DO CREDENCIAMENTO

3.1 - O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica, e dar-se-á pela atribuição, pelo órgão provedor, de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

3.2 - O cadastro no SICAF poderá ser iniciado no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br/>, com a solicitação de *login* e senha pelo interessado.





Câmara Municipal de Monte Alto

Estado de São Paulo



TERRA DOS DINOSSAUROS

3.3 - O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

3.4 - O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema, ou à Câmara Municipal de Monte Alto, promotora da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido de suas credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.5 - É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.6 - Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de uma empresa no presente certame, sob pena de exclusão sumária das representadas.

4 - DA PROPOSTA

4.1 - O licitante deverá encaminhar a proposta, com a descrição do objeto ofertado e preço, por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

4.2 - O envio da proposta ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

4.3 - Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

4.4 - O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

4.5 - Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema, de sua desconexão ou por sua omissão quando chamado à manifestação via “chat”.

4.6 - Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas apresentadas.

4.7 - O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.7.1 - Os preços unitários e totais dos itens e o preço global do objeto deverão ser expressos em moeda corrente nacional (R\$), incluindo todos os custos para a execução

Página 6 de 26



MUSEU DE PALEONTOLOGIA



licitacao2@montealto.sp.leg.br - @camaramontealto

Av. 15 de Maio, 650 - CEP 15910-000 - Fone (16) 3244-0850 - Ramal 205



dos serviços e o atendimento das características do objeto, de acordo com os preços praticados no mercado, conforme estabelece o art. 23 da Lei Federal nº 14.133/21.

4.7.2 - A proposta deverá discriminar o valor mensal do conjunto de 22 (vinte e duas) licenças e serviços associados, o valor total correspondente a 12 (doze) meses, o valor dos serviços de implantação e configuração, em parcela única, e o valor global da contratação, correspondente à soma dos dois itens.

4.8 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

4.9 - As propostas econômicas deverão compreender a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

4.9.1 - As propostas não poderão impor condições e deverão limitar-se ao objeto desta licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou qualquer outra condição não prevista no Edital e seus anexos.

4.10 - Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

4.11 - Os documentos que compõem a proposta do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação da pregoeira e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

4.12 - O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias contados a partir da data de sua apresentação.

4.13 - Na formulação da proposta, o licitante deverá atentar ao contido no parágrafo 5º, do artigo 56, da Lei Federal nº 14.133/21, quanto ao valor ofertado.

5 - DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

5.1 - Será exigida apresentação dos seguintes documentos de habilitação, apenas pelo licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar:

5.1.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) Demonstração da capacidade de o licitante exercer direitos e assumir obrigações, por meio da comprovação de sua existência jurídica, através dos seguintes documentos, conforme o caso:

b) Prova de registro comercial, no caso de empresa individual;





c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, no caso de sociedades mercantis e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, no qual deverá estar contemplado, dentre os objetivos sociais, a execução de atividade da mesma natureza ou compatíveis com o objeto da licitação.

5.1.2 - HABILITAÇÃO TÉCNICA

5.1.2.1 - Qualificação Técnica Operacional:

a) Prova de aptidão para o desempenho de atividade pertinente, compatível ou similar com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de certidão ou atestado expedido por terceiros imparciais, com capacidade para atestar a execução do objeto contratado, necessariamente em nome do licitante;

a.1) Só serão considerados válidos os atestados em papel timbrado, com identificação do nome, CNPJ e endereço do emissor. O atestado deverá ser datado e assinado por pessoa física, devidamente identificada com o nome, cargo exercido, números de telefone e/ou de correio eletrônico para contato, estando as informações sujeitas à conferência pela Pregoeira.

a.2) O documento de comprovação da capacidade técnica poderá ser objeto de diligência, a critério da Pregoeira, para efeito de complementação das informações ou para atestar sua fidedignidade.

a.3) Não será admitido atestado emitido pelo próprio sócio da empresa licitante ou por pessoa com vínculo de parentesco direto ou por empresas coligadas.

5.1.2.2 - A apresentação do Atestado de Vistoria (Anexo VI), fornecido pela Unidade Administrativa da Câmara Municipal às empresas que realizarem a vistoria técnica, ou da Declaração de Renúncia à Vistoria Técnica (Anexo VII) é facultativa, e sua ausência não ensejará inabilitação, conforme os itens 4.13 a 4.15 do Termo de Referência.

5.1.3- HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);

b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, relativo à sede ou domicílio da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

c) Prova de regularidade para com as fazendas: Federal (incluindo as contribuições sociais) e Estadual, ou outras equivalentes, na forma da lei;

d) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação da CRF - Certificado de Regularidade do FGTS;

e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.





5.1.3.1 - Para efeito de prova de regularidade fiscal, social e trabalhista serão admitidas certidões positiva de débitos, com efeito de negativas.

5.1.4- Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

5.1.5–HABILITAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA

a) balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais ou do último exercício, no caso de pessoa jurídica ter sido constituída há menos de dois anos ou balanço de abertura, em se tratando de empresas constituídas no presente exercício, que comprove a boa situação financeira da empresa, através dos seguintes índices contábeis:

a.1) Índice de Liquidez Corrente $\geq 1,00$ (um), indica quanto a empresa possui em recursos disponíveis bens e direitos realizáveis em curto prazo, para fazer face ao total de suas dívidas de curto prazo. Ou seja, quanto maior, melhor, pois para cada real de dívida em curto prazo existem R\$ 1,00 no ativo circulante cuja apuração far-se-á pela seguinte fórmula:

$$ILC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

a.2) para a apuração do índice de Liquidez Corrente será utilizado o maior valor absoluto dentre os balanços.

b) certidão negativa de falência expedida nos últimos 60 (sessenta) dias, anteriores à data da realização da sessão pública eletrônica, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

b.1) Será aceita certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, desde que a licitante apresente o Plano de Recuperação homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, nos termos da Súmula 50, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

5.2 - Os documentos indicados no **item 5.1**, deverão ser apresentados no original ou por qualquer processo de cópia, autenticada por cartório ou por consulta pública em sítios eletrônicos de instituições expedidoras.

5.3 - Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documentos” em substituição aos documentos ora exigidos, inclusive no que se refere às certidões.

5.4 - Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Câmara Municipal aceitará como válidas as expedidas até 60 (sessenta) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.





Câmara Municipal de Monte Alto

Estado de São Paulo



TERRA DOS DINOSSAUROS

5.5 - Declarações subscritas por representante legal do licitante, elaboradas em papel timbrado conforme modelo mostrado no Anexo V, deste Edital, atestando que:

a) Nos termos do inciso VI, do artigo 68 da Lei Federal nº 14.133/21, que a empresa encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal;

b) Estar ciente da obrigação de manter o endereço da empresa atualizado junto à Câmara Municipal de Monte Alto, e de que as notificações e comunicações formais decorrentes da execução do contrato serão efetuadas por meio do Diário Oficial do Município de Monte Alto ou por meio eletrônico, via e-mail;

c) Para microempresas ou empresas de pequeno porte: que a empresa não possui qualquer dos impedimentos previstos nos §§ 4º e seguintes todos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e alterações, cujos termos conheço na íntegra;

d) Que atende os requisitos de habilitação, respondendo pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei, sob pena de sujeição às penalidades previstas no Edital;

e) Que inexistente qualquer fato impeditivo à sua participação na licitação, que não foi declarada inidônea e não está impedida ou suspensa de contratar com a Administração, e que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes;

f) Estar ciente de que, para efeito de processamento da licitação em ambiente eletrônico, foram adotados os itens Compras.Gov mais semelhantes ao descrito nos Anexos I e II. Havendo divergência entre a descrição do objeto existente no Edital e a utilizada pelo Sistema Compras.Gov, deve prevalecer o estabelecido no Edital e seus anexos;

g) De que conhece a obrigação de assinar o Contrato Administrativo no prazo definido no Edital, no caso de ser adjudicatária do objeto da licitação, e que tem pleno conhecimento das sanções previstas no inciso VI, do art. 155, da Lei Federal nº 14.133/21 e Decreto Municipal nº 4.645, de 27 de julho de 2023, em caso de descumprimento da formalização do documento.

h) De que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

5.6 - Para a comprovação de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, as licitantes deverão apresentar:

5.6.1 - Declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte que deverá ser feita de acordo com o modelo estabelecido no Anexo X, deste Edital;

5.6.2 - quando optante pelo SIMPLES nacional: comprovante da opção pelo SIMPLES obtido no sítio da Secretaria da Receita Federal;

Página 10 de 26



MUSEU DE PALEONTOLOGIA



licitacao2@montealto.sp.leg.br - @camaramontealto

Av. 15 de Maio, 650 - CEP 15910-000 - Fone (16) 3244-0850 - Ramal 205



5.6.3 - quando não optante pelo SIMPLES nacional: declaração de Imposto de Renda ou Balanço Patrimonial e demonstração do resultado do exercício – DRE, comprovando ter receita bruta dentro dos limites estabelecidos nos incisos I e II, do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06.

6 - DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

6.1 - A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2 - A pregoeira verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis, ilegalidades, ou apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

6.2.1 - A desclassificação se dará por decisão motivada da pregoeira, observado o disposto no artigo 59, da Lei Federal nº 14.133/21, fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.2.2 - A classificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

6.3 - O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

6.4 - Iniciada a etapa competitiva, os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

6.5 - O lance deverá ser ofertado pelo valor global do objeto, compreendendo o licenciamento e os serviços associados por 12 (doze) meses, acrescidos dos serviços de implantação e configuração.

6.6 - O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.6.1 - O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta, será de R\$ 0,01 (um centavo) de real;

6.6.2 - O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos.

6.7 - Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.





Câmara Municipal de Monte Alto

Estado de São Paulo



TERRA DOS DINOSSAUROS

6.8 - A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de 15 (quinze) minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado.

6.9 - Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que, em até 5 (cinco) minutos, o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superior àquela possam ofertar um lance final, sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.9.1 - Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.10 - Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.10.1 - Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de 3 (três), na ordem de classificação, possam ofertar, em até 5 (cinco) minutos, um lance final e fechado, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.11 - Poderá a pregoeira, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação.

6.12 - Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.13 - No caso de desconexão com a pregoeira, no decorrer da etapa competitiva do pregão eletrônico, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.13.1 - Quando a desconexão do sistema eletrônico para a pregoeira persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos participantes, no portal de Compras do Governo Federal – “Compras.gov.br”.

6.14 - O critério de julgamento adotado será o MENOR PREÇO GLOBAL, conforme o item 9.1 do Termo de Referência e as demais condições deste Edital e seus anexos.

6.15 - Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.

6.16 - Encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna





Câmara Municipal de Monte Alto

Estado de São Paulo



TERRA DOS DINOSSAUROS

própria as microempresas e empresas de pequeno porte, procedendo, à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/06.

6.16.1 - Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da proposta ou lance de menor preço serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.16.2 - A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.16.3 - Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.16.4 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.17 - A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.17.1 - Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

6.17.1.1 - disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.17.1.2 - avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.17.1.3 - desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.17.1.4 - desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.18 - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, a pregoeira deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha





Câmara Municipal de Monte Alto

Estado de São Paulo



TERRA DOS DINOSSAUROS

apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

6.18.1 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.19 - Sempre que a proposta não for aceita, e antes de a pregoeira passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/06, seguindo-se a disciplina antes estabelecida.

6.20 - Encerrada a etapa de negociação, a pregoeira examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao orçamento estimado da contratação.

6.21 - O licitante detentor da melhor oferta, no prazo de 2 (duas) horas, contado da solicitação efetuada no sistema eletrônico, deverá encaminhar:

6.21.1 - O licitante vencedor deverá reelaborar e apresentar à Câmara, por meio eletrônico, sua proposta comercial, discriminando os preços dos dois itens e o valor global, adequados ao valor final da proposta vencedora, conforme o subitem 4.7.2.

6.21.2 - A proposta final deverá ser formulada nos termos do Anexo I – Modelo de Proposta Comercial, ser redigida em língua portuguesa, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, assinada digitalmente pelo licitante ou seu representante legal, com a indicação do nome ou razão social da proponente, nº do CNPJ, endereço completo telefone, e-mail, bem como o nome e nº do RG de seu representante legal; conter a indicação do banco, número da conta e agência, para fins de pagamento.

6.22 - A pregoeira poderá convocar o licitante para enviar documento digital, por meio de funcionalidade disponível no sistema, estabelecendo no “chat” prazo mínimo de 2 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

6.22.1 - O prazo estabelecido pela pregoeira poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceita pela pregoeira.

6.23 - Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor que:

6.23.1 - Contenha vício insanável ou ilegalidade;

6.23.2 - Não obedeça às especificações contidas em edital;

6.23.3 - Não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Câmara Municipal;

6.23.4 - Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.





6.23.5 - Apresentar preço final superior ao orçamento estimado ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

6.23.5.1 - Considera-se inexequível a proposta de preços ou menor lance que, comprovadamente, for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos.

6.24 - Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, a pregoeira examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

6.25 - Havendo necessidade, a pregoeira suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

7 - DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

7.1-Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, a pregoeira verificará o eventual descumprimento das condições de participação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1 - SICAF;

7.1.2 - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantidos pela Controladoria-Geral da União;

7.1.3 - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça;

7.1.4 - Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU e pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - TCESP;

7.1.5 - Relação de empresas penalizadas pelo Governo do Estado de São Paulo;

7.1.6 - Relação de empresas penalizadas pela Câmara de Monte Alto.

7.1.7 - A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei Federal nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

7.1.8 - Constatada a existência de sanção, a pregoeira reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.





Câmara Municipal de Monte Alto

Estado de São Paulo



TERRA DOS DINOSSAUROS

7.2 - O julgamento da habilitação, observando as seguintes diretrizes:

a) a habilitação dos licitantes será verificada por meio da apresentação dos documentos relativos à habilitação jurídica, à regularidade fiscal, social e trabalhista, à qualificação econômica financeira e qualificação técnica exigidos na Cláusula Quinta, deste Edital.

a.1) A pregoeira poderá valer-se dos documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

a.2) Os documentos exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2 (duas) horas, prorrogável em caso de solicitação tempestiva e justificada, contado da solicitação da pregoeira.

b) Caso os dados e informações constantes nos documentos de habilitação ou no cadastramento no SICAF não atendam aos requisitos estabelecidos no item 5 deste Edital, a pregoeira verificará a possibilidade de suprir ou sanear eventuais omissões ou falhas mediante consultas efetuadas por outros meios eletrônicos hábeis de informações. Essa verificação será certificada pela pregoeira na ata da sessão pública, devendo ser anexados aos autos os documentos obtidos por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente certificada e justificada;

c) A licitante poderá suprir eventuais omissões ou sanear falhas relativas ao cumprimento dos requisitos e condições de habilitação estabelecidos neste Edital mediante a apresentação de documentos, preferencialmente por correio eletrônico a ser fornecido pela pregoeira no chat do sistema, desde que os envie no curso da própria sessão pública e antes de ser proferida decisão sobre a habilitação. As declarações solicitadas no item 5.5 e as comprovações de qualificação técnica exigidas no item 5.1.2.1, serão obrigatoriamente apresentadas por correio eletrônico, sem prejuízo do disposto no item 7.1, deste Edital.

d) A Câmara Municipal não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos hábeis de informações, no momento da verificação a que se refere a alínea “b”, ou dos meios para a transmissão de cópias de documentos a que se refere a alínea “c”, ambas deste subitem 7.2, ressalvada a indisponibilidade de seus próprios meios. Na hipótese de ocorrerem essas indisponibilidades e/ou não sendo supridas ou saneadas as eventuais omissões ou falhas, na forma prevista nas alíneas “b” e “c”, a licitante será inabilitada, mediante decisão motivada;

e) a prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Câmara Municipal, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal;

f) A comprovação da regularidade fiscal e trabalhista de microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas que preencham as condições estabelecidas no artigo 34 da Lei Federal nº 11.488/2007 será exigida apenas para efeito de celebração do contrato. Não obstante, a apresentação de todas as certidões e documentos exigidos para a





Câmara Municipal de Monte Alto

Estado de São Paulo



TERRA DOS DINOSSAUROS

comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista será obrigatória na fase de habilitação, ainda que apresentem alguma restrição ou impedimento.

f.1) A prerrogativa tratada na alínea “f” abrange apenas a regularidade fiscal, social e trabalhista do licitante enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa que preencha as condições estabelecidas no artigo 34 da Lei Federal nº 11.488/2007, não abrangendo os demais requisitos de habilitação exigidos neste Edital, os quais deverão ser comprovados durante o certame licitatório.

g) Constatado o cumprimento dos requisitos e condições estabelecidos no Edital, a licitante será habilitada e convocada para a Prova de Conceito, nos termos do item 8 deste Edital.

h) Por meio de aviso lançado no sistema, a pregoeira informará às demais licitantes que poderão consultar as informações cadastrais da licitante vencedora utilizando opção disponibilizada no próprio sistema para tanto. A pregoeira deverá, ainda, informar o teor dos documentos recebidos por meio eletrônico.

7.3 - A licitante habilitada nas condições da alínea “f” do item 7.2 deverá comprovar sua regularidade fiscal, social e trabalhista sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeito de negativa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir do momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogável por igual período, a critério da Câmara Municipal.

7.4 - Ocorrendo a habilitação na forma indicada na alínea “f”, do item 7.2, a sessão pública será suspensa pela pregoeira, observados os prazos previstos no item 7.3 para que a licitante vencedora possa comprovar a regularidade fiscal e trabalhista.

7.5 - Por ocasião da retomada da sessão, a pregoeira decidirá motivadamente sobre a comprovação ou não da regularidade fiscal e trabalhista de que trata o item 7.3, ou sobre a prorrogação de prazo para a mesma comprovação.

7.6 - Se a oferta não for aceitável, se a licitante desatender às exigências para a habilitação, ou não sendo saneada a irregularidade fiscal e trabalhista, nos moldes dos itens 7.3, a pregoeira, respeitada a ordem de classificação, examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

7.7 - Serão convocados os demais licitantes classificados para participar de nova sessão pública do pregão eletrônico, com vistas à celebração da contratação, quando a adjudicatária deixar de apresentar no prazo estabelecido os documentos de habilitação, nos termos do subitem 7.3, do Edital.

7.8 - A Câmara Municipal poderá exigir o reconhecimento de firma em documento que restar dúvida de autenticidade.





8 - DA PROVA DE CONCEITO DO SISTEMA E DA ADJUDICAÇÃO

8.1 - Havendo o aceite da proposta quanto ao valor e a regularidade da documentação de habilitação, a sessão do Pregão Eletrônico será suspensa para que o licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar seja submetido à Prova de Conceito. A adjudicação do objeto ficará vinculada à demonstração e comprovação das funcionalidades descritas no Anexo III - Prova de Conceito.

8.2 - A licitante realizará a Prova de Conceito no prazo de 5 (cinco) dias úteis subsequentes à suspensão da sessão pública, sem hipótese de prorrogação, sob pena de desclassificação, em local, dia e horário definidos na convocação. Deverá demonstrar o atendimento dos requisitos e da pontuação mínima estabelecidos no Anexo III - Prova de Conceito, conforme os itens 4.16.2, 4.16.4 e 4.16.5 do Termo de Referência.

8.2.1 - A Prova de Conceito consistirá em demonstração dos itens em SaaS web da licitante, por meio de simulação dos atos descritos no edital, devendo salvar as ações e demonstrar a efetividade, conforme o item 4.16.3 do Termo de Referência.

8.3 - As especificações do sistema e dos padrões técnicos e operacionais e as características técnicas do sistema demonstrado pela empresa vencedora na Prova de Conceito serão avaliados pela Comissão Técnica de Avaliação, criada exclusivamente para esta finalidade, cujos membros serão escolhidos livremente e designados pela Câmara Municipal.

8.4 - A Prova de Conceito será realizada em SaaS web da licitante, em ato aberto aos interessados, em local, dia e horário definidos na convocação feita pela Pregoeira na própria sessão pública eletrônica, via *chat*, cabendo ao licitante providenciar todos os equipamentos, acessos e dados necessários à sua execução, conforme os itens 4.16.2 e 4.16.3 do Termo de Referência.

8.5 - Os demais licitantes serão comunicados na sessão pública do Pregão, do local, data e hora designados, a fim de indicarem, se assim o desejarem e até o prazo estabelecido na comunicação, o fiscal (ou representante) que participará da Prova de Conceito.

8.6 - A demonstração será realizada na sequência dos requisitos gerais obrigatórios e requisitos técnicos do software estabelecida no Anexo III – Prova de Conceito.

8.7 - Apenas os membros da comissão técnica de avaliação poderão fazer perguntas ou solicitar esclarecimentos ao representante do licitante durante a demonstração do sistema.

8.8 - As eventuais objeções feitas, após o final da prova, por fiscais/representantes ou pelo licitante que estiver demonstrando serão registradas em ata.

8.9 - Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá obrigatoriamente ser assinada pela pregoeira, Comissão Técnica de Avaliação e pelos licitantes presentes, ressaltando-se que poderá constar ainda as assinaturas da equipe de apoio, sendo-lhe facultado este direito.





Câmara Municipal de Monte Alto

Estado de São Paulo



TERRA DOS DINOSSAUROS

8.10 – Para o caso de atendimento aos requisitos mínimos de avaliação os autos serão encaminhados ao Presidente da Câmara para os atos de adjudicação e homologação do certame.

8.11 - O não atendimento da pontuação mínima exigida no Anexo III - Prova de Conceito ensejará a desclassificação do licitante.

8.12 - A deliberação quanto à conformidade ou não do requisito será anunciada pela comissão técnica de avaliação à Pregoeira, tão logo a empresa que ofertou o menor preço encerre sua demonstração e, assim, será retomada sessão pública eletrônica para a comunicação aos demais licitantes.

8.13 - Em caso de desclassificação, será reaberta a sessão pública para a retomada do procedimento com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação, aplicando-se as disposições deste item e seus subitens.

8.14 - A Prova de Conceito será uma verificação preliminar dos itens selecionados. Os requisitos não contemplados na prova, bem como todos aqueles previstos no Termo de Referência, deverão estar integralmente implementados e operacionais no prazo máximo de 90 (noventa) dias após a emissão da Ordem de Serviços pela Administração, conforme o item 4.16.6 do Termo de Referência.

9 - DA CONTRATAÇÃO E DA GARANTIA

9.1 - Contado a partir da data da notificação publicada em resumo no Diário Oficial do Município, o vencedor estará, automaticamente, convocado para que, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados da publicação do despacho, assine o instrumento contratual pertinente, sob pena de decair do direito à contratação.

9.1.1 - O prazo fixado no item anterior admite prorrogação apenas uma única vez, desde que por igual período e que o convocado apresente convincente justificativa até o último dia do primeiro período de tempo.

9.1.2 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato administrativo no prazo estabelecido caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas, nos termos do § 5º, do artigo 90, da Lei federal nº 14.133/21.

9.2 - Não será exigida a prestação de garantia contratual, conforme faculdade esculpida no artigo 96, da Lei Federal nº 14.133/21.

9.3 - O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, havendo interesse público, na forma da Lei nº 14.133/2021 e do item 1.3 do Termo de Referência.

9.4 - Durante a vigência do contrato, a empresa vencedora deverá manter compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.5 - A minuta do contrato integra o presente Edital como Anexo VIII.

Página 19 de 26



MUSEU DE PALEONTOLOGIA



licitacao2@montealto.sp.leg.br - @camaramontealto

Av. 15 de Maio, 650 - CEP 15910-000 - Fone (16) 3244-0850 - Ramal 205



9.6 - Se, por ocasião da formalização do contrato, as certidões de regularidade de débito da adjudicatária perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Fazenda Nacional, estiverem com os prazos de validade vencidos, a Unidade requisitante verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

9.7-Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, o fornecedor será notificado para, no prazo de 2 (dois) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade de que trata este item, mediante a apresentação das certidões respectivas com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

9.8 - A extinção do contrato poderá ocorrer:

9.8.1 - Unilateralmente, pela Câmara Municipal, nos casos enumerados nos incisos I a IX, do artigo 137, da Lei Federal nº 14.133/21.

9.8.2 - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Câmara Municipal.

9.8.3 - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

10-DA GESTÃO, FISCALIZAÇÃO, FORMA E PRAZO DE EXECUÇÃO

10.1 - O prazo de duração dos serviços pretendidos vigorará por 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do instrumento contratual.

10.2 - A vigência do futuro contrato poderá ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, respeitada a vigência máxima decenal, conforme previsão legal do artigo 107, da Lei Federal nº 14.133/21, mediante acordo entre as partes por meio de termo aditivo, precedido da comprovação da presença dos requisitos legais para a hipótese prevista.

10.3 – O(s) fiscal(is) e o gestor de contrato ou seus respectivos substitutos da **CONTRATANTE** serão os responsáveis pelo recebimento do serviço contratado, conforme estabelecido na Resolução nº 15/2023 da Câmara Municipal de Monte Alto.

10.4 - A solução deverá estar devidamente implantada e em pleno funcionamento em até 90 (noventa) dias corridos, contados da emissão da Ordem de Serviço, compreendendo planejamento, instalação, configuração, integrações, parametrização, testes e operação assistida, conforme os itens 5.1.2 e 5.6 do Termo de Referência.

10.4.1 - O prazo de implantação poderá ser prorrogado mediante pedido formal e justificado da contratada, apresentado antes do término do prazo original, cabendo exclusivamente à Administração avaliar a justificativa e decidir sobre a concessão, conforme os itens 5.1.3 e 5.1.3.1 do Termo de Referência.





Câmara Municipal de Monte Alto

Estado de São Paulo



TERRA DOS DINOSSAUROS

10.5 - Os serviços poderão ser prestados nas dependências da Câmara Municipal de Monte Alto, localizada na Avenida Quinze de Maio, nº 650, Centro, Monte Alto/SP, durante seu horário de funcionamento, ou remotamente, desde que garantidos o pleno funcionamento da solução e o atendimento às demandas da contratante, observadas as atividades presenciais exigidas no Termo de Referência.

10.6 - A contratada disponibilizará, às suas expensas, os materiais, equipamentos, ferramentas, licenças, servidores, data center e demais recursos tecnológicos necessários à execução. A Câmara Municipal não será responsável pela aquisição, manutenção ou disponibilização de infraestrutura para a operacionalização do sistema, devendo a solução ser fornecida em ambiente virtual estável e seguro, sob responsabilidade da contratada, conforme os itens 5.3.1 a 5.3.3 do Termo de Referência.

10.7 - O treinamento técnico e operacional ocorrerá durante a implantação, nas dependências da sede da Câmara Municipal, e será destinado aos servidores indicados pela Administração. A contratada apresentará previamente plano com conteúdo programático, metodologia, carga horária e demais informações para aprovação, abrangendo os módulos e recursos necessários à administração, configuração, utilização e acompanhamento da solução, conforme o item 5.5 do Termo de Referência.

10.8 - A contratada realizará health check a cada 6 (seis) meses durante a vigência contratual, nos termos do item 5.7 do Termo de Referência, e entregará Relatório Executivo de Health Check com os achados, indicadores, recomendações e plano de ação. Caso solicitado pela Administração, o relatório será apresentado em reunião presencial ou remota em até 15 (quinze) dias úteis após a conclusão da verificação.

10.9 - O suporte técnico especializado será prestado durante toda a vigência contratual, com chamados ilimitados, das 8h às 18h nos dias úteis, em português, por e-mail, telefone e sistema de chamados, incluindo acesso à base de conhecimento e documentação técnica do fabricante, atualizações, patches e novas versões, conforme o item 5.8 do Termo de Referência.

10.9.1 - Deverão ser observados os seguintes níveis de serviço (SLA), conforme a tabela do item 5.8 do Termo de Referência:

Severidade	Descrição	Resposta	Solução
Crítica (S1)	Solução inoperante ou com perda total de funcionalidade.	Até 2 horas	Até 8 horas
Alta (S2)	Funcionalidade crítica degradada com workaround disponível.	Até 4 horas	Até 24 horas
Média (S3)	Funcionalidade não crítica afetada.	Até 8 horas	Até 72 horas
Baixa (S4)	Dúvida operacional ou solicitação de melhoria.	Até 24 horas	Até 5 dias úteis





10.10 - A solução deverá operar em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), limitando o tratamento de dados às finalidades institucionais da contratação, observados os princípios e as normas internas de segurança da informação e de uso dos recursos tecnológicos, conforme o item 3.5 do Termo de Referência.

10.11 - O prazo de garantia contratual dos serviços será aquele estabelecido na Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), conforme o item 5.4 do Termo de Referência.

11 - DO RECEBIMENTO DO OBJETO DA LICITAÇÃO

11.1 - A empresa adjudicatária dará início à execução do objeto até o 5º (quinto) dia útil seguinte ao recebimento da Autorização de Execução, conforme o item 5.1.1 do Termo de Referência.

11.1.1 - Após a conclusão da implantação, será emitido Termo de Aceitação Provisória, conforme o item 5.6.3.4 do Termo de Referência, observadas as atribuições de fiscalização e gestão previstas em seu item 6.

11.2 – O(s) fiscal(is) e o gestor de contrato ou seus respectivos substitutos serão os responsáveis pelo acompanhamento, gestão e fiscalização dos serviços, com competência para rejeitá-los, no todo ou em parte, caso não estejam sendo executados de acordo com as condições contratuais e a qualidade mínima exigida.

11.2.1 - No último dia útil de cada mês, o(s) fiscal(is) e o gestor de contrato ou seus respectivos substitutos, promoverão o recebimento dos serviços, mediante termo assinado pelas partes, no qual fique demonstrado, resumidamente, as principais ocorrências verificadas, faltas e advertências expedidas, se houverem, e, a totalização dos procedimentos efetivamente realizados no período mensal aferido, para fins do disposto no capítulo seguinte.

11.2.2 - O termo original elaborado e a pertinente nota fiscal ou fatura emitida pela empresa prestadora, serão encaminhados, simultaneamente, ao Departamento de Contabilidade da Câmara Municipal, até 10 (dez) dias antes da data limite para o pagamento da prestação, providência esta que caracterizará a conformidade e a correlação de ambos os documentos.

12 - DA FORMA DE PAGAMENTO

12.1 - O valor correspondente à implantação e configuração será pago em parcela única, no 10º (décimo) dia útil após a implantação do sistema, devidamente atestada pelos fiscais e pelo gestor do contrato, ou por seus respectivos substitutos, conforme o item 8.1.1 do Termo de Referência e a Resolução nº 15/2023 da Câmara Municipal de Monte Alto.

12.1.1 - O pagamento das mensalidades correspondentes ao licenciamento das 22 (vinte e duas) licenças e aos serviços associados terá início após a implantação e será efetuado no 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, devidamente atestados pelos fiscais e pelo gestor do contrato, ou por seus respectivos substitutos, conforme o item 8.1.2 do Termo de Referência e a Resolução nº 15/2023 da Câmara Municipal de Monte Alto.





Câmara Municipal de Monte Alto

Estado de São Paulo



TERRA DOS DINOSAUROS

12.2 - Na liquidação da despesa, a Câmara Municipal realizará consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018), conforme o item 8.2.1 do Termo de Referência.

12.3 - A efetivação do pagamento à empresa contratada fica condicionada à ausência de registro no CADIN Estadual, nos termos da Lei nº 12.799, de 11 de janeiro de 2008 e atualizações.

12.4 - As notas fiscais referentes à implantação, configuração e às mensalidades do licenciamento e serviços associados deverão ser entregues no primeiro dia útil subsequente à conferência pelos fiscais e pelo gestor do contrato, ou por seus respectivos substitutos, e à aprovação do Presidente da Câmara Municipal, acompanhadas do termo de que trata o subitem 11.2.1, observada a Resolução nº 15/2023 da Câmara Municipal de Monte Alto.

12.5 - O prazo para pagamento somente será contado a partir da conferência e aceitação dos documentos pelo(s) fiscal(is) e o gestor de contrato ou seus respectivos substitutos e Departamento de Contabilidade.

12.6 - Os pagamentos serão efetuados exclusivamente por meio de crédito aberto em conta corrente ou ordem de pagamento, em conta corrente em nome da empresa contratada e o depósito da respectiva quantia configurará plena, geral e irrevogável quitação para todos os fins e efeitos de direito.

12.7 - É vedada a negociação das faturas ou duplicatas com terceiros.

12.8 - É também vedado o desconto ou a promoção da cobrança das faturas ou duplicatas por meio de banco, senão quando prévia e expressamente autorizado pela Câmara Municipal.

12.9 - Havendo atraso no pagamento, em decorrência de fato não atribuído à empresa contratada, aos valores devidos serão acrescidos juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados pro rata tempore desde o dia do vencimento até a data do efetivo pagamento.

12.10 - Nenhum pagamento isentará a empresa contratada das responsabilidades contratuais, quaisquer que sejam, nem implicará em aprovação definitiva das obras e serviços executados, total ou parcialmente.

12.11 - Nos termos do Decreto Municipal nº 4.655, publicado no Diário Oficial do Município no dia 4 de agosto de 2023, que regulamenta a IN RFB 1234/2012, a Câmara Municipal de Monte Alto efetuará as **RETENÇÕES RELATIVAS AO IMPOSTO DE RENDA** incidente sobre o fornecimento de bens e prestações de serviços, conforme alíquotas dispostas na tabela anexa ao referido decreto.





13 - DAS SANÇÕES

13.1 - Ficará impedida de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Monte Alto, pelo prazo de 3 (três) anos, nos termos dos artigos 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/21 e do Decreto Municipal nº 4.645, de 27 de julho de 2023, a pessoa física ou jurídica que praticar quaisquer dos atos previstos no artigo 155 da referida Lei.

13.2 - A sanção de que trata o item anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas moratórias previstas no Decreto nº 4.645, de 27 de julho de 2023, integrante deste Edital, garantido o exercício da prévia e ampla defesa.

14 - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL, DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

14.1 - Com até 3 (três) dias úteis anteriores da data fixada para a abertura do certame, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão eletrônico.

14.2 – As impugnações e os pedidos de esclarecimentos serão formulados por meio eletrônico, em campo próprio do sistema ou através do correio eletrônico licitacao2@montealto.sp.leg.br. As impugnações e os pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

14.2.1 - As impugnações serão decididas pelo subscritor do Edital e os pedidos de esclarecimentos respondidos pela pregoeira ou Unidade Requisitante no prazo de até 3 (três) dias úteis limitado ao dia útil anterior à data fixada para a abertura do certame.

14.2.2 - Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para realização da sessão pública, se for o caso.

14.3 - A entrega da proposta, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o edital, implicará na plena aceitação, por parte dos interessados, das condições nele estabelecidas.

14.4 - Divulgado o vencedor ou, se for o caso, saneada a irregularidade fiscal e trabalhista, a pregoeira informará às licitantes por meio de mensagem lançada no sistema que poderão interpor recurso, imediata e motivadamente, por meio eletrônico, utilizando exclusivamente o campo próprio disponibilizado no sistema.

14.5 - Havendo interposição de recurso a pregoeira informará aos recorrentes que poderão apresentar memoriais contendo as razões recursais no prazo de 3 (três) dias úteis após o encerramento da sessão pública, sob pena de preclusão. Os demais licitantes poderão apresentar contrarrazões ao(s) recurso(s) interposto(s) no prazo comum de 03 (três) dias úteis contados a partir do término do prazo para apresentação, pelo(s) recorrente(s), dos memoriais recursais, sendo-lhes assegurada vista aos autos do processo no endereço indicado no preâmbulo deste Edital.





14.6 - Os recursos e as contrarrazões serão oferecidos por meio eletrônico no sítio www.gov.br/compras/pt-br, opção "RECURSO". A apresentação de documentos relativos às peças antes indicadas, se houver, será efetuada mediante protocolo dentro dos prazos estabelecidos no item 14.5.

14.7 - A falta de interposição do recurso na forma prevista no item 14.6 importará na decadência do direito de recorrer, podendo a pregoeira declarar o vencedor do certame na própria sessão pública e, em seguida, propor à autoridade competente os atos de adjudicação e homologação do procedimento licitatório.

14.8 - O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

15 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 - As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

15.2 - Os casos omissos serão solucionados pela pregoeira e as questões relativas ao sistema, pelo Portal de Compras do Governo Federal.

15.3 - Das sessões públicas de processamento do pregão eletrônico serão lavradas atas circunstanciadas a serem assinadas pela Pregoeira.

15.4 - O sistema manterá sigilo quanto à identidade das licitantes:

15.4.1 - Para a pregoeira, até a etapa de negociação com o autor da melhor oferta;

15.4.2 - Para os demais participantes, até a etapa de habilitação;

15.5 - Será excluído do certame o licitante que, por quaisquer meios, antes ou durante a sessão pública, franqueie, permita ou possibilite a sua identificação para a Câmara Municipal, para a pregoeira ou para os demais participantes em qualquer momento, desde a publicação do aviso até a conclusão da etapa de negociação, especialmente no preenchimento do formulário eletrônico para a entrega das propostas.

15.6 - A exclusão de que trata o item anterior dar-se-á por meio de desclassificação do licitante na etapa "Análise de Propostas" e/ou pela não aceitabilidade do preço pela pregoeira na etapa "Análise da Aceitabilidade de Preço".

15.7 - No julgamento das propostas e da habilitação, a pregoeira poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.





Câmara Municipal de Monte Alto

Estado de São Paulo



TERRA DOS DINOSSAUROS

15.7.1 - As falhas passíveis de saneamento na documentação apresentada pelo licitante são aquelas cujo conteúdo retrate situação fática ou jurídica já existente na data da abertura da sessão pública deste pregão eletrônico.

15.7.2 - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

15.8 - Ao licitante caberá acompanhar as operações no sistema eletrônico, durante a sessão pública, respondendo pelos ônus decorrentes de sua desconexão ou da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou pela pregoeira, via chat.

15.9 - O resultado deste pregão e os demais atos pertinentes a esta licitação, sujeitos à publicação, serão divulgados no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, no Diário Oficial do Município e nos sítios eletrônicos www.camaramontealto.sp.gov.br e <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

15.10 - Os prazos indicados neste Edital em dias corridos, quando vencidos em dia não útil, prorrogam-se para o dia útil subsequente.

15.11 - Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Monte Alto.

Monte Alto, 21 de outubro de 2026.

Prof. Dr. Baltazar Garcia
Presidente da Câmara





Câmara Municipal de Monte Alto

Estado de São Paulo



(papel timbrado da empresa)

Anexo I – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 35/2026

UASG: 931139

Apresentamos nossa proposta para o fornecimento da solução integrada de Segurança Inteligente de Dados e a prestação dos serviços a seguir relacionados, em conformidade com o Edital e o Termo de Referência:

Item	Descrição do objeto	Quant.	Valor Unitário R\$	Valor Subtotal R\$
1	Licenciamento da Solução Integrada de Segurança (22 licenças), com módulos DLP, IRM e UEBA, proteção de dados em ambiente de nuvem (Microsoft 365), monitoramento e classificação automática de dados sensíveis com recursos de inteligência artificial, Suporte Técnico Especializado (SLA), Health Check semestral e Treinamento Técnico/Operacional in loco.	12 meses		
2	Serviços de Implantação e Configuração.	1 serviço		

Total Global: R\$ _____

I - O prazo de validade de nossa proposta é de **60 (sessenta) dias corridos**, a contar da data da sessão pública do Pregão Eletrônico.

II - O valor total da proposta é fixo e irrevogável, incluindo todos os custos necessários ao cumprimento integral do objeto, sem ônus adicional à Contratante.

Razão Social do Fornecedor:

CNPJ:

Endereço:

CEP: Cidade / Estado:

E-mail: Telefone:

_____, de _____ de 2026.

Assinatura do Responsável
Nome Completo do Responsável
CPF do Responsável

Página 1 de 1



licitacao2@montealto.sp.leg.br - @camaramontealto

Av. 15 de Maio, 650 - CEP 15910-000 - Fone (16) 3244-0850 - Ramal 205



TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de solução integrada de Segurança Inteligente de Dados, contemplando o licenciamento de 22 (vinte e duas) licenças com módulos de DLP (Data Loss Prevention), IRM (Insider Risk Management) e UEBA (User and Entity Behavior Analytics), proteção de dados em ambiente de nuvem (Microsoft 365), monitoramento e classificação automática de dados sensíveis com recursos de inteligência artificial, incluindo serviços de implantação, configuração, treinamento técnico e operacional, suporte técnico especializado e health check periódico da solução, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
1	Licenciamento da Solução Integrada de Segurança (22 licenças: DLP, IRM, UEBA, M365) com Suporte Técnico Especializado (SLA), Health Check semestral e Treinamento Técnico/Operacional in loco.	Meses	12
2	Serviços de Implantação e Configuração	Serviço	1

1.2. Este Termo de Referência foi elaborado em conformidade com a Resolução nº 17, de 05 de dezembro de 2023, da Câmara Municipal de Monte Alto.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura do contrato, na forma da Lei nº 14.133, de 2021, prorrogáveis, havendo interesse público.

1.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A escolha da modalidade Pregão, a ser realizada na forma eletrônica, fundamenta-se no artigo 6º, incisos XIII e XLI, c/c o artigo 17, § 2º, e o artigo 29, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.2. A Câmara Municipal de Monte Alto utiliza diversos recursos de tecnologia da informação para o desenvolvimento de suas atividades legislativas e administrativas, envolvendo documentos, processos, dados pessoais e demais ativos digitais. A ampliação do uso de serviços em nuvem, dispositivos removíveis, correio eletrônico e aplicações corporativas aumenta os riscos de acesso indevido, vazamento de informações, instalação de softwares não autorizados e outros incidentes de segurança. Atualmente, a





Câmara não dispõe de solução integrada para o gerenciamento centralizado dos equipamentos e proteção dos dados institucionais, dificultando o controle dos recursos tecnológicos, a aplicação de políticas de segurança, a identificação de softwares não autorizados e a geração de registros para auditoria. Diante disso, mostra-se necessária a contratação de solução tecnológica que permita o gerenciamento dos equipamentos e o controle do uso dos recursos de TI, exclusivamente para fins institucionais, de segurança da informação, proteção do patrimônio e prevenção de incidentes, em conformidade com a LGPD e as normas internas. A medida busca fortalecer a governança de TI, a segurança cibernética e a proteção dos dados, além de subsidiar as atividades de controle interno e reduzir riscos operacionais.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A solução consiste na contratação de plataforma integrada de Segurança Inteligente de Dados, destinada ao gerenciamento dos equipamentos de informática da Câmara Municipal de Monte Alto, à proteção dos dados institucionais e ao controle da utilização dos recursos tecnológicos disponibilizados pela Administração, compreendendo o fornecimento de licenciamento de software, implantação, configuração, parametrização, treinamento, suporte técnico, atualizações e demais serviços necessários ao pleno funcionamento da solução durante toda a vigência contratual.

3.2. Deverá contemplar, de forma integrada, recursos para prevenção contra perda de dados (Data Loss Prevention – DLP), gerenciamento de riscos internos (Insider Risk Management – IRM), análise comportamental de usuários e dispositivos (User and Entity Behavior Analytics – UEBA), proteção de dados em serviços corporativos, controle de dispositivos externos, gerenciamento de políticas de segurança, classificação de informações, monitoramento de eventos relacionados aos equipamentos institucionais e demais funcionalidades necessárias ao atendimento das necessidades da Administração.

3.3. A implantação deverá compreender a instalação, configuração, integração com os ambientes tecnológicos existentes, migração das configurações necessárias, parametrização das políticas de segurança, realização de testes de funcionamento, treinamento dos usuários indicados pela Administração e período de operação assistida, garantindo a adequada utilização da solução.

3.4. Durante toda a execução contratual, a contratada deverá prestar suporte técnico especializado, disponibilizar atualizações da solução, realizar acompanhamento periódico do ambiente, emitir relatórios técnicos quando previstos contratualmente e assegurar a continuidade do funcionamento da plataforma, observados os níveis mínimos de serviço estabelecidos no Termo de Referência.

3.5. A solução deverá operar em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), limitando o tratamento de dados às finalidades institucionais da contratação e observando os princípios da legalidade, finalidade, adequação, necessidade, transparência, segurança, prevenção e responsabilização, bem como as normas internas da Câmara Municipal relativas à segurança da informação e ao uso dos recursos tecnológicos.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO



MUSEU DE PALEONTOLOGIA





4.1. Requisitos Gerais da Plataforma

- 4.1.1. Plataforma unificada (single-pane-of-glass) integrando nativamente DLP, IRM, UEBA, Cloud Security e Compliance em um único console;
- 4.1.2. Arquitetura cloud-first com opção de deployment em nuvem (SaaS) ou on-premises, conforme necessidade do Órgão;
- 4.1.3. Data Center localizado no Brasil, garantindo conformidade com requisitos de soberania de dados e redução de latência para operações na América Latina;
- 4.1.4. Agente leve para endpoints Windows e macOS, com mínimo impacto no desempenho dos dispositivos;
- 4.1.5. Suporte à integração nativa com Microsoft 365 (Exchange Online, OneDrive, SharePoint, Teams);
- 4.1.6. Integração com Active Directory (AD) e Azure AD (Entra ID) para sincronização automática de usuários e grupos;
- 4.1.7. Integração nativa com soluções SIEM (Splunk, QRadar, LogRhythm, ArcSight) para exportação automatizada de incidentes;
- 4.1.8. API aberta para integração com ferramentas de analytics e visualização de terceiros;
- 4.1.9. Console de gerenciamento web com interface gráfica intuitiva em português;
- 4.1.10. Suporte a MFA (Multi-Factor Authentication) obrigatório para acesso ao console administrativo;
- 4.1.11. Possibilidade de definição de perfis de acesso administrativo com segregação de funções (RBAC);

4.2. Módulo de Data Loss Prevention (DLP):

A solução deverá prover proteção completa de dados em três estados:

4.2.1. Proteção de Dados em Trânsito (Data in Motion)

- 4.2.1.1 Monitoramento e controle de transferências de arquivos via e-mail (clientes nativos e webmail);
- 4.2.1.2. Controle de uploads para navegadores web, incluindo serviços de nuvem e ferramentas de IA generativa (ChatGPT, Copilot, Gemini e similares);
- 4.2.1.3. Monitoramento de aplicações de mensageria instantânea (Teams, Slack, WhatsApp Web, Telegram Web);
- 4.2.1.4. Controle de cópia de arquivos para dispositivos externos (USB, HD externo, cartão SD);
- 4.2.1.5. Monitoramento de operações de impressão (local e em rede);
- 4.2.1.6. Controle de compartilhamento via cloud drives (OneDrive, Google Drive, Dropbox, Box);



MUSEU DE PALEONTOLOGIA





4.2.1.7. Proteção contra vazamento via área de transferência (clipboard), incluindo em sessões RDP;

4.2.1.8. Controle de compartilhamento de tela e screen capture;

4.2.1.9. Inspeção SSL/TLS para visibilidade estendida de tráfego criptografado;

4.2.2. Proteção de Dados em Repouso (Data at Rest)

4.2.2.1. Varredura automática e contínua de endpoints e servidores para descoberta de dados sensíveis armazenados;

4.2.2.2. Data Discovery em tempo real para identificação de arquivos sensíveis em repositórios locais, compartilhamentos de rede e drives de nuvem;

4.2.2.3. Relatórios detalhados indicando localização, tipo e classificação dos dados sensíveis descobertos;

4.2.2.4. Capacidade de aplicação de políticas de retenção e ações corretivas sobre dados em repouso;

4.2.2.5. Gerenciamento centralizado de criptografia de discos e dispositivos externos com BitLocker;

4.2.3. Proteção de Dados em Uso (Data in Use)

4.2.3.1. Classificação em tempo real durante operações de abertura, edição, cópia, download e upload de arquivos;

4.2.3.2. Aplicação de políticas em tempo real com ações configuráveis: registrar (log), alertar, notificar usuário, solicitar justificativa, bloquear ou bloquear com override;

4.2.3.3. Criação de shadow copies (cópias forenses) criptografadas de arquivos envolvidos em incidentes;

4.2.4. Políticas e Destinos Seguros

4.2.4.1. Gerenciamento de destinos seguros (safe destinations) para redução significativa do número de políticas necessárias;

4.2.4.2. Políticas unificadas que se aplicam a múltiplas classificações de dados simultaneamente;

4.2.4.3. Aplicação automática de controles mesmo quando os dispositivos estiverem fora da rede corporativa;

4.3. Módulo de Classificação Inteligente de Dados com IA

A solução deverá possuir engine de classificação inteligente, unificada e alimentada por Inteligência Artificial, contemplando:



MUSEU DE PALEONTOLOGIA





- 4.3.1. Classificação automática de dados estruturados e não estruturados utilizando combinação de análise de conteúdo, sinais de contexto e propriedades de arquivo;
- 4.3.2. Smart Classification que combine análise de conteúdo com consciência contextual (origem do arquivo, histórico, uso por aplicações, metadados e classificações de terceiros);
- 4.3.3. Classificação unificada que permita combinar múltiplas regras e tecnologias em uma única classificação de dados;
- 4.3.4. Templates pré-definidos de classificação para dados pessoais (CPF, RG, CNH, passaporte), dados financeiros (cartões de crédito, contas bancárias), dados de saúde e propriedade intelectual;
- 4.3.5. Algoritmos pré-definidos para identificação de números de identificação de múltiplos países;
- 4.3.6. Suporte a expressões regulares (regex), palavras-chave e dicionários customizáveis;
- 4.3.7. OCR (Optical Character Recognition) integrado para análise de conteúdo em imagens e documentos digitalizados;
- 4.3.8. Reconhecimento e integração com classificações de terceiros, incluindo Microsoft Information Protection (MIP/AIP), via leitura de metadados;
- 4.3.9. Classificação persistente que acompanha o arquivo mesmo quando movido entre dispositivos ou comprimido em formato ZIP;
- 4.3.10. Reclassificação automática quando o conteúdo do arquivo é alterado, garantindo atualização contínua;
- 4.3.11. Possibilidade de classificação manual pelo usuário final;
- 4.3.12. Detecção e controle de arquivos criptografados ou ilegíveis cujo conteúdo não pode ser analisado;

4.4. Módulo de Defesa Contextual com IA (Contextual Defense)

A solução deverá possuir camada de defesa contextual alimentada por IA, contemplando:

- 4.4.1. Pontuação de risco (Risk Scoring) em tempo real para cada operação de dados, avaliando fatores como tempo, destino, método de transferência e classificação;
- 4.4.2. Machine Learning para rastreamento de padrões típicos de uso de dados, identificando atividades incomuns automaticamente;
- 4.4.3. Políticas dinâmicas (Dynamic Policy Action) que se adaptam ao comportamento real dos usuários;
- 4.4.4. Ações sugeridas por IA (Suggested Actions) para que equipes de segurança identifiquem atividades de alto risco mais rapidamente;
- 4.4.5. Redução significativa de falsos positivos através de scoring contextual inteligente;





4.4.6. Bloqueio automático de anomalias graves com opção de notificação e override pelo usuário;

4.5. Módulo de Insider Risk Management (IRM)

4.5.1. Detecção em tempo real de comportamentos de risco, incluindo acesso anômalo a arquivos, cópia massiva de dados e comunicações suspeitas;

4.5.2. Alertas e notificações em tempo real sobre atividades suspeitas;

4.5.3. Detecção de Shadow IT – identificação de uso de aplicações e serviços não autorizados;

4.5.4. Monitoramento de interações com ferramentas de IA Generativa, incluindo plataformas acessadas, dados enviados, tempo de uso e ações bloqueadas;

4.5.5. Visibilidade sobre padrões de comunicação por e-mail (entrada e saída);

4.5.6. Identificação de sinais de risco de saída do colaborador (busca de empregos, acesso a portais de vagas);

4.5.7. Dashboard consolidado de risco por usuário com timeline de eventos;

4.6. Módulo UEBA – User and Entity Behavior Analytics

A solução deverá possuir módulo nativo de análise comportamental de usuários, contemplando:

4.6.1. Construção automática de baselines comportamentais por usuário e grupo;

4.6.2. Detecção de desvios comportamentais utilizando técnicas de Machine Learning;

4.6.3. Risk Scoring contínuo por usuário, permitindo priorização de investigações;

4.6.4. Análise detalhada de atividades por usuário: aplicativos utilizados, websites visitados, tempo de atividade, operações de arquivo e e-mail;

4.6.5. Categorização automática de aplicativos e websites em classes de comportamento (Produtivo, Neutro, Improdutivo, Crítico);

4.6.6. Detecção de padrões suspeitos como download massivo, acesso fora do horário, uso de dispositivos não autorizados;

4.6.7. Alertas em tempo real e relatórios automatizados sobre comportamento anômalo;

4.6.8. Resposta dinâmica com capacidade de adaptação automática de políticas baseada no nível de risco detectado;

4.7. Módulo de classes de comportamento configuráveis



MUSEU DE PALEONTOLOGIA





A solução deverá incluir funcionalidades de análise contemplando:

- 4.7.1. Visão geral de como os usuários utilizam o tempo de trabalho, incluindo tempo ativo em aplicações e websites;
- 4.7.2. Classificação de tempo em categorias: Produtivo, Neutro, Improdutivo, baseada em classes de comportamento configuráveis;
- 4.7.3. Registro apenas de tempo ativo (atividade real do usuário), desconsiderando aplicações em segundo plano;
- 4.7.4. Identificação de usuários ociosos e padrões de comportamento suspeitos;
- 4.7.5. Dashboards de produtividade com filtragem por usuário, grupo, período e departamento;
- 4.7.6. Relatórios de utilização de recursos corporativos: software, hardware, impressão e rede;
- 4.7.7. Identificação de recursos subutilizados ou utilizados indevidamente para otimização de custos;
- 4.7.8. Visão sobre acesso a mídias sociais e portais de emprego;
- 4.7.9. Exportação de dados em formato CSV e XLSX;

4.8. Módulo de Cloud Data Protection

- 4.8.1. Proteção nativa para Microsoft 365 (Exchange Online, OneDrive, SharePoint);
- 4.8.2. Monitoramento e classificação de arquivos durante operações na nuvem;
- 4.8.3. Unificação de políticas de e-mail entre endpoints e Exchange Online;
- 4.8.4. Proteção de cloud drives nos endpoints (OneDrive, Google Drive, Dropbox, Box);
- 4.8.5. Aplicação automática de controles independente da localização do dispositivo;

4.9. Módulo de Compliance e Auditoria

- 4.9.1. Auditoria completa de fluxo de dados em todos os canais: dispositivos externos, web, e-mail, mensageria, impressão e cloud drives;
- 4.9.2. Templates de compliance pré-configurados para LGPD, GDPR, PCI-DSS, HIPAA, SOX, SOC2, ISO 27001 e CCPA;
- 4.9.3. Relatórios de conformidade audit-ready para órgãos reguladores;
- 4.9.4. Trilha de auditoria completa com registro de todas as operações de dados;
- 4.9.5. Evidências forenses via shadow copies criptografadas com política de retenção configurável;



MUSEU DE PALEONTOLOGIA





4.10. DOS DIFERENCIAIS TÉCNICOS EXIGIDOS

4.10.1. Além dos requisitos obrigatórios, a solução deverá apresentar os seguintes diferenciais técnicos, considerados essenciais para o atendimento pleno das necessidades do Órgão:

4.10.2. Classificação Automática Inteligente com IA

4.10.2.1. A solução deve utilizar Inteligência Artificial para classificar automaticamente dados estruturados e não estruturados, combinando análise de conteúdo, contexto, origem, metadados e histórico do arquivo;

4.10.2.2. A classificação inteligente deve ser platform-independent, funcionando com variados repositórios de dados (nuvem, compartilhamentos de rede, drives locais, macOS);

4.10.2.3. Deve permitir sincronização de informações de classificação entre múltiplos dispositivos;

4.10.2.4. A classificação deve sobreviver a transferências entre dispositivos e transformações (ex.: compressão ZIP);

4.10.3. Proteção de Dados em Repouso e em Trânsito

4.10.3.1. Proteção abrangente de dados em repouso (Data at Rest) com varredura contínua de endpoints, servidores e cloud drives para descoberta e classificação automática de dados sensíveis;

4.10.3.2. Proteção completa de dados em trânsito (Data in Motion) cobrindo todos os canais de saída: e-mail, web, mensageria, dispositivos externos, impressão, cloud drives, RDP e screen sharing;

4.10.3.3. Proteção de dados em uso (Data in Use) com classificação e aplicação de políticas em tempo real durante operações de arquivo;

4.10.3.4. Criptografia de dispositivos via BitLocker gerenciada centralmente;

4.10.4. Análise Comportamental do Usuário (UBA – User Behavior Analysis)

4.10.4.1. Módulo nativo de UEBA com construção automática de baselines e detecção de desvios via Machine Learning;

4.10.4.2. Risk Scoring contínuo e adaptativo por usuário, com resposta dinâmica automática;

4.10.4.3. Análise completa de atividades: aplicações, websites, e-mail, operações de arquivo, impressão e tempo de uso;

4.10.4.4. Capacidade de medir produtividade com categorias configuráveis (Produtivo, Neutro, Improdutivo, Crítico);



MUSEU DE PALEONTOLOGIA





4.10.4.5. Detecção proativa de ameaças internas antes que causem dano à organização;

4.10.5. Defesa Contextual Alimentada por IA

4.10.5.1. Risk Scoring em tempo real para cada operação de dados, avaliando múltiplos fatores contextuais;

4.10.5.2. Políticas dinâmicas que se adaptam automaticamente ao comportamento dos usuários;

4.10.5.3. Ações sugeridas por IA para acelerar a resposta a incidentes;

4.10.5.4. Redução comprovada de falsos positivos através de contextual scoring;

4.10.6. Monitoramento de IA Generativa

4.10.6.1. Visibilidade sobre interações dos usuários com ferramentas de GenAI;

4.10.6.2. Rastreamento de plataformas acessadas, dados enviados, tempo de uso e ações bloqueadas;

4.10.6.3. Prevenção de compartilhamento acidental de dados proprietários em plataformas de IA;

4.10.7. Plataforma Unificada e Licenciamento Simplificado

4.10.7.1. Console único de gerenciamento para todos os módulos (DLP, IRM, UEBA, Cloud, Compliance);

4.10.7.2. Licenciamento simplificado baseado apenas no número de endpoints, sem custos ocultos por módulo;

4.10.7.3. Acesso a atualizações e upgrades incluído na licença durante a vigência contratual.

Subcontratação

4.11. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.12. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

Vistoria

4.13. A realização de vistoria prévia nas dependências da Câmara Municipal de Monte Alto será facultativa, podendo ser realizada pelas empresas interessadas, mediante prévio agendamento com a CONTRATANTE,



MUSEU DE PALEONTOLOGIA





para conhecer todas as particularidades e eventuais dificuldades oriundas da execução desta contratação, objetivando tomar conhecimento do local, condições e peculiaridades do objeto.

4.14. As empresas interessadas em realizar a vistoria deverão agendá-la previamente pelo seguinte telefone: (16) 3244-0850.

4.15. A não realização da vistoria não poderá ser utilizada pela CONTRATADA como justificativa para o descumprimento das obrigações assumidas ou para a alegação de desconhecimento das condições de execução dos serviços.

4.16. Da Prova de Conceito

4.16.1. Havendo o aceite da proposta quanto ao valor e a regularidade da documentação de habilitação documental, o Pregão Eletrônico será suspenso para que o licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar passe por uma avaliação prática (Prova de Conceito);

4.16.2. A licitante realizará a prova de conceito no prazo de 5 (cinco) dias úteis subsequente à suspensão da sessão pública, e deverá realizar sua apresentação, sem hipótese de prorrogação, sob pena de desclassificação, em local, dia e horário de início da apresentação definidos na convocação.

4.16.3. A prova de conceito consistirá em uma demonstração de itens, em SaaS web da contratada em simulação de realização dos atos descritos no edital, devendo salvar as ações e demonstrar a efetividade.

4.16.4. A não conformidade com a pontuação mínima exigida no Anexo III (Prova de Conceito), resultará na desclassificação do licitante.

4.16.4.1. Ocorrendo a desclassificação, reabrir-se-á sessão pública para a retomada do procedimento licitatório, com as demais proponentes, segundo a ordem de classificação, em continuidade ao procedimento licitatório, em harmonia com o Princípio da Eficiência.

4.16.5. No Anexo III constam as demais exigências e regras para realização e julgamento da Prova de Conceito.

4.16.6. A Prova de Conceito será utilizada como uma verificação preliminar, focando em alguns itens selecionados para garantir o atendimento dos requisitos mínimos. Assim, eventuais itens não contemplados na Prova de Conceito, bem como aqueles previstos no Termo de Referência, deverão ser integralmente implementados e operacionais no prazo máximo de 90 (noventa) dias após a emissão da Ordem de Serviços pela Administração.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Condições de Execução

5.1.1. Início da execução do objeto: será até o 5º (quinto) dia útil seguinte ao recebimento da Autorização de Execução;



MUSEU DE PALEONTOLOGIA





5.1.2. Os sistemas deverão estar devidamente implantados e em pleno funcionamento em até 90 (noventa) dias após a emissão da Ordem de Serviços pela Administração.

5.1.3. O prazo para a implantação referido no item 5.1.2 poderá ser prorrogado, desde que a Contratada apresente formalmente o pedido de prorrogação antes do término do prazo original, com a devida justificativa.

5.1.3.1. A decisão sobre a prorrogação será de competência exclusiva da Administração, que avaliará a justificativa e determinará a concessão ou não do novo prazo.

5.1.4. No último dia útil de cada mês, o(s) fiscal(is) e o gestor de contrato, promoverão o recebimento dos serviços, mediante termo assinado pelas partes, no qual fique demonstrado, resumidamente, as principais ocorrências verificadas, faltas e advertências expedidas, se houverem, e, a totalização dos procedimentos efetivamente realizados no período mensal aferido.

5.1.5. O termo original elaborado e a pertinente nota fiscal ou fatura emitida pela empresa prestadora, serão encaminhados, simultaneamente, ao Departamento de Contabilidade da Câmara Municipal, até 10 (dez) dias antes da data limite para o pagamento da prestação, providencia esta que caracterizará a conformidade e a correlação de ambos os documentos.

5.2. Local e Horário de Prestação dos Serviços

5.2.1. Os serviços poderão ser prestados nas dependências da Câmara Municipal de Monte Alto, localizada na Avenida Quinze de Maio, nº 650, Centro, Monte Alto/SP, durante o horário de funcionamento da Câmara, ou de forma remota, desde que garantido o pleno funcionamento do sistema e atendimento às demandas da contratante.

5.3. Materiais a Serem Disponibilizados

5.3.1. Para a perfeita execução dos serviços, a contratada deverá disponibilizar, às suas expensas, todos os materiais, equipamentos, ferramentas, licenças, servidores, data center e demais recursos tecnológicos necessários.

5.3.2. Não será de responsabilidade da Câmara Municipal a aquisição, manutenção ou disponibilização de quaisquer hardwares, softwares ou infraestrutura para a operacionalização do sistema.

5.3.3. Toda a solução deverá ser fornecida em ambiente virtual estável e seguro, sob total responsabilidade da contratada.

Especificação da garantia do serviço

5.4. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor).



MUSEU DE PALEONTOLOGIA





5.5. TREINAMENTO PARA UTILIZAÇÃO DO SISTEMA

5.5.1. A solução deverá contemplar treinamento técnico e operacional durante a fase de implantação, destinado aos servidores indicados pela Câmara Municipal de Monte Alto, com o objetivo de capacitar os usuários responsáveis pela administração, configuração, utilização e acompanhamento das funcionalidades disponibilizadas pela ferramenta. O treinamento deverá abranger os principais módulos e recursos da solução contratada, incluindo, administração da plataforma, gerenciamento de políticas de segurança, análise de alertas e eventos, emissão de relatórios, gerenciamento de usuários e demais funcionalidades necessárias à adequada operação do sistema.

5.5.2. O treinamento deverá ser realizado nas dependências da sede da Câmara Municipal de Monte Alto (Avenida Quinze de Maio, nº 650, Centro- Monte Alto/SP), para garantir que o conteúdo seja aplicado diretamente ao ambiente e processos específicos da instituição.

5.5.3. A contratada deverá apresentar previamente plano de treinamento contendo conteúdo programático, metodologia, carga horária e demais informações necessárias para aprovação da Administração.

5.6. DOS SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO

A CONTRATADA deverá realizar a implantação completa da solução, contemplando as seguintes etapas:

5.6.1. Planejamento e Kickoff

5.6.1.1. Reunião de kickoff com equipe técnica do Órgão para levantamento de requisitos específicos;

5.6.1.2. Elaboração de Plano de Implantação detalhado com cronograma, marcos e responsáveis;

5.6.1.3. Definição de arquitetura da solução (cloud ou on-premises);

5.6.2. Instalação e Configuração

5.6.2.1. Instalação e configuração do console de gerenciamento;

5.6.2.2. Distribuição e instalação dos agentes nos endpoints via ferramentas de deployment (GPO, SCCM, Intune ou similar);

5.6.2.3. Integração com Active Directory / Azure AD;

5.6.2.4. Integração com Microsoft 365;

5.6.2.5. Configuração de classificações de dados conforme taxonomia do Órgão;

5.6.2.6. Configuração de políticas de DLP, IRM e UEBA;



MUSEU DE PALEONTOLOGIA





5.6.2.7. Configuração de classes de comportamento para produtividade;

5.6.2.8. Integração com SIEM, se aplicável;

5.6.3. Validação e Go-Live

5.6.3.1. Período de operação assistida em modo de monitoramento (somente log) para calibração de políticas;

5.6.3.2. Ajustes finos de políticas para redução de falsos positivos;

5.6.3.3. Ativação gradual de políticas de bloqueio;

5.6.3.4. Emissão de Termo de Aceitação Provisória após conclusão da implantação;

5.6.4. O prazo máximo para conclusão da implantação será de 90 (noventa) dias corridos, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço.

5.7. DO HEALTH CHECK SEMESTRAL

5.7.1. A CONTRATADA deverá realizar Health Check (verificação de saúde da solução) a cada 6 (seis) meses durante a vigência contratual, contemplando:

5.7.1.1. Revisão completa da saúde da infraestrutura da solução (agentes, console, integrações);

5.7.1.2. Análise da eficácia das políticas de DLP configuradas, incluindo taxa de falsos positivos e falsos negativos;

5.7.1.3. Revisão das classificações de dados e recomendações de ajustes;

5.7.1.4. Avaliação do desempenho do módulo de UEBA e das baselines comportamentais;

5.7.1.5. Análise dos indicadores de risco e tendências de incidentes;

5.7.1.6. Verificação de atualizações disponíveis e recomendações de upgrade;

5.7.1.7. Revisão das integrações (AD, M365, SIEM) e identificação de eventuais falhas;

5.7.1.8. Avaliação da cobertura de endpoints (agentes instalados vs. parque total);

5.7.1.9. Revisão das configurações de classes de comportamento para produtividade;

5.7.1.10. Análise de conformidade com normas regulatórias aplicáveis;

5.7.2. Ao final de cada Health Check, a CONTRATADA deverá entregar Relatório Executivo de Health Check contendo:



MUSEU DE PALEONTOLOGIA





- 5.7.2.1. Sumário executivo com principais achados e indicadores;
- 5.7.2.2. Status de saúde da solução (verde/amarelo/vermelho);
- 5.7.2.3. Lista de recomendações priorizadas por criticidade;
- 5.7.2.4. Plano de ação com prazos sugeridos para implementação das melhorias;
- 5.7.2.5. Comparação evolutiva com Health Checks anteriores, quando aplicável;
- 5.7.3. O Relatório de Health Check deverá ser apresentado em reunião presencial ou remota para a equipe técnica e gestores do Órgão, em até 15 (quinze) dias úteis após a conclusão da verificação, caso solicitado pela Administração.

5.8. DO SUPORTE TÉCNICO

- 5.8.1. A CONTRATADA deverá prestar suporte técnico durante toda a vigência contratual, (chamados ilimitados), destinado ao atendimento de dúvidas, resolução de incidentes, apoio operacional, correção de falhas e orientações relacionadas à utilização, configuração e manutenção da plataforma. Observando:
- 5.8.2. Suporte técnico em horário comercial (8h às 18h, dias úteis) em português;
- 5.8.3. Canais de atendimento: e-mail, telefone e sistema de chamados (ticketing);
- 5.8.4. Acesso a base de conhecimento e documentação técnica do fabricante;
- 5.8.5. Acesso a atualizações, patches e novas versões durante a vigência da licença;
- 5.8.6. Acordo de Nível de Serviço (SLA):

Severidade	Tempo de Resposta	Tempo de Solução	Descrição
Crítica (S1)	Até 2 horas	Até 8 horas	Solução inoperante ou com perda total de funcionalidade
Alta (S2)	Até 4 horas	Até 24 horas	Funcionalidade crítica degradada com workaround disponível
Média (S3)	Até 8 horas	Até 72 horas	Funcionalidade não crítica afetada
Baixa (S4)	Até 24 horas	Até 5 dias úteis	Dúvida operacional ou solicitação de melhoria

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO





6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Fiscalização

6.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) fiscal (is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, conforme Lei nº 14.133/2021 e Resolução nº 15, de 2023, da Câmara Municipal de Monte Alto.

Fiscalização Técnica (Art. 26 da Resolução Nº 15/2023 – Câmara Municipal de Monte Alto)

6.6. Caberá ao Fiscal técnico do contrato:

6.6.1. Prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes às suas competências, inclusive na elaboração de relatórios;

6.6.2. Anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

6.6.3. Emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;

6.6.4. Informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

6.6.5. Comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;

6.6.6. Fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;





6.6.7. Comunicar ao gestor do contrato o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual, com antecedência mínima de 6 meses, salvo justificativa da impossibilidade;

6.6.8. Participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal administrativo;

6.6.9. Auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, conforme o disposto no inciso VIII do caput do art. 25 da Resolução nº 15, de 2023, da Câmara Municipal de Monte Alto; e

6.6.10. Realizar o recebimento provisório do objeto do contrato referido no art. 28 da Resolução nº 15, de 2023, da Câmara Municipal de Monte Alto, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

Fiscalização Administrativa (Art. 27 da Resolução Nº 15/2023 – Câmara Municipal de Monte Alto)

6.7. Caberá ao fiscal administrativo do contrato:

6.7.1. Prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, inclusive na elaboração de relatórios, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos relacionados ao contrato e à formalização de apostilamentos e de termos aditivos, ao acompanhamento do empenho e do pagamento e ao acompanhamento de garantias e glosas;

6.7.2. Verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

6.7.3. Examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias e, na hipótese de descumprimento, tomar as medidas cabíveis;

6.7.4. Atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

6.7.5. Participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal técnico;

6.7.6. Auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado;

6.7.7. Realizar o recebimento provisório do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

6.8. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas,





vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

Gestor do Contrato (Art. 25 da Resolução Nº 15/2023 – Câmara Municipal de Monte Alto)

6.9. Cabe ao gestor do contrato:

6.9.1. Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa.

6.9.2. Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.9.3. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.9.4. Coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

6.9.5. Coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de que trata o inciso I do caput do art. 22 da Resolução nº 15, de 2023, da Câmara Municipal de Monte Alto;

6.9.6. Elaborar o relatório final de que trata a alínea “d” do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato;

6.9.7. Coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais técnico e administrativo;

6.9.8. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico e administrativo quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme disposto em regulamento;

6.9.9. Realizar o recebimento definitivo do objeto do contrato referido no art. 28 da Resolução nº 15, de 2023, da Câmara Municipal de Monte Alto, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

6.9.10. Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso; e





6.9.11. Divulgar no PNCP os contratos e seus aditamentos observando os prazos previstos no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021.

7. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Ficará impedida de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Monte Alto pelo prazo de 3 (três) anos, nos termos dos artigos 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/21 e do Decreto Municipal nº. 4.645, de 27 de julho de 2023.

7.2. A sanção de que trata o item anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas moratórias previstas no Decreto Municipal nº. 4.645, de 27 de julho de 2023 garantido o exercício da prévia e ampla defesa.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

8.1. Da forma de pagamento

8.1.1. O valor correspondente a implantação será pago, em parcela única, no 10º (décimo) dia útil, após a implantação do sistema devidamente atestado pelo(s) fiscal(is) e o gestor do contrato, ou de seus respectivos substitutos, conforme estabelecido na Resolução nº 15/2023 da Câmara Municipal de Monte Alto.

8.1.2. O valor das mensalidades correspondentes à locação mensal, iniciará após a implantação e sempre será liberado no 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço devidamente atestado pelo(s) fiscal(is) e o gestor do contrato ou seus respectivos substitutos, conforme estabelecido na Resolução nº 15/2023 da Câmara Municipal de Monte Alto.

8.1.3. O pagamento será processado através de ordem ou depósito bancário, em conta corrente indicada, obrigatoriamente, pelo contratado.

8.2. Liquidação

8.2.1. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta



MUSEU DE PALEONTOLOGIA





9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO GLOBAL, no modo ABERTO E FECHADO.

9.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

9.2.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Demonstração da capacidade de o licitante exercer direitos e assumir obrigações, por meio da comprovação de sua existência jurídica, através dos seguintes documentos, conforme o caso:
- b) Prova de registro comercial, no caso de empresa individual;
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, no caso de sociedades mercantis e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, no qual deverá estar contemplado, dentre os objetivos sociais, a execução de atividade da mesma natureza ou compatíveis com o objeto da licitação.

9.2.2. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA OPERACIONAL:

- a) Prova que possui conhecimento técnico e experiência prática na prestação de serviço de locação de software para gestão legislativa e administrativa em plataforma web, por meio da apresentação de certidão ou atestado expedido por terceiros imparciais, com capacidade para atestar a execução do objeto contratado, necessariamente em nome do licitante;
 - a.1) Só serão considerados válidos os atestados em papel timbrado, com identificação do nome, CNPJ e endereço do emissor. O atestado deverá ser datado e assinado por pessoa física, devidamente identificada com o nome, cargo exercido, números de telefone e/ou de correio eletrônico para contato, estando as informações sujeitas à conferência pela Pregoeira e Equipe de Apoio.
 - a.2) O documento de comprovação da capacidade técnica poderá ser objeto de diligência, a critério da Pregoeira, para efeito de complementação das informações ou para atestar sua fidedignidade.
 - a.3) Não será admitido atestado emitido pelo próprio sócio da empresa licitante ou por pessoa com vínculo de parentesco direto ou por empresas coligadas.

9.2.3. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, relativo à sede ou domicílio da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;





- c) Prova de regularidade para com as fazendas: Federal (incluindo as contribuições sociais) e Estadual, ou outras equivalentes, na forma da lei;
- d) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação da CRF - Certificado de Regularidade do FGTS;
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.
- f) Para efeito de prova de regularidade fiscal, social e trabalhista serão admitidas certidões positiva de débitos, com efeito de negativas.
- g) Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.2.4. HABILITAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA:

a) balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais ou do último exercício, no caso de pessoa jurídica ter sido constituída há menos de dois anos ou balanço de abertura, em se tratando de empresas constituídas no presente exercício, que comprove a boa situação financeira da empresa, através dos seguintes índices contábeis:

a.1) Índice de Liquidez Corrente $\geq 1,00$ (um), indica quanto a empresa possui em recursos disponíveis bens e direitos realizáveis em curto prazo, para fazer face ao total de suas dívidas de curto prazo. Ou seja, quanto maior, melhor, pois para cada real de dívida em curto prazo existem R\$ 1,00 no ativo circulante cuja apuração far-se-á pela seguinte fórmula:

$$ILC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

a.2) para a apuração do índice de Liquidez Corrente será utilizado o maior valor absoluto dentre os balanços.

b) certidão negativa de falência expedida nos últimos 60 (sessenta) dias, anteriores à data da realização da sessão pública eletrônica, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

b.1) Será aceita certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, desde que a licitante apresente o Plano de Recuperação homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, nos termos da Súmula 50, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

9.2.4.1. Os documentos de habilitação deverão ser apresentados no original ou por qualquer processo de cópia, autenticada por cartório ou por consulta pública em sítios eletrônicos de instituições expedidoras ou que a sua autenticidade seja feita por agente da Administração da Câmara municipal, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.





Câmara Municipal de Monte Alto

Estado de São Paulo



TERRA DOS DINOSSAUROS

9.2.4.2. Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documentos” em substituição aos documentos ora exigidos, inclusive no que se refere às certidões.

9.2.4.3. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 60 (sessenta) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

9.2.4.4. Declarações subscritas por representante legal do licitante, elaboradas em papel timbrado conforme modelo mostrado no Anexo V, deste Edital, atestando que:

a) Nos termos do inciso VI, do artigo 68 da Lei Federal nº 14.133/21, que a empresa encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal;

b) Estar ciente da obrigação de manter o endereço da empresa atualizado junto à Câmara de Monte Alto, e de que as notificações e comunicações formais decorrentes da execução do contrato serão efetuadas através do Diário Oficial do Município de Monte Alto;

c) Para microempresas ou empresas de pequeno porte: que a empresa não possui qualquer dos impedimentos previstos nos §§ 4º e seguintes todos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e alterações, cujos termos conheço na íntegra;

d) Que atende os requisitos de habilitação, respondendo pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei, sob pena de sujeição às penalidades previstas no Edital;

e) Que inexistente qualquer fato impeditivo à sua participação na licitação, que não foi declarada inidônea e não está impedida ou suspensa de contratar com a Administração, e que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes;

f) Estar ciente de que, para efeito de processamento da licitação em ambiente eletrônico, foram adotados os itens Compras.Gov mais semelhantes ao descrito nos Anexos I e II. Havendo divergência entre a descrição do objeto existente no Edital e a utilizada pelo Sistema Compras.Gov, deve prevalecer o estabelecido no Edital e seus anexos;

g) De que conhece a obrigação de assinar o Contrato Administrativo no prazo definido no Edital, no caso de ser adjudicatária do objeto da licitação, e que tem pleno conhecimento das sanções previstas no inciso VI, do art. 155, da Lei Federal nº 14.133/21 e Decreto Municipal nº. 4.645, de 27 de julho de 2023, em caso de descumprimento da formalização do documento;

h) De que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

9.2.4.5. Para a comprovação de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, as licitantes deverão apresentar:

a) Declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte que deverá ser feita de acordo com o modelo estabelecido no Anexo X, deste Edital;



MUSEU DE PALEONTOLOGIA





b) quando optante pelo SIMPLES nacional: comprovante da opção pelo SIMPLES obtido no sítio da Secretaria da Receita Federal;

c) quando não optante pelo SIMPLES nacional: declaração de Imposto de Renda ou Balanço Patrimonial e demonstração do resultado do exercício – DRE, comprovando ter receita bruta dentro dos limites estabelecidos nos incisos I e II, do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. Sigiloso.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Ficha 09

01 – Poder Legislativo

01.01 - Câmara Municipal

01.031.2001.2001 – Custeio dos Serviços Administrativos

3.3.90.40.00 – Serviços de tecnologia da informação

3.3.90.40.99 – Outros Serviços de tecnologia da informação

Identificação e assinatura do servidor (ou equipe) responsável

Aline Vedoveli - Demandante (Controle Interno)

Gabriel Luis da Silva- Demandante (Analista Técnico da Tecnologia da Informação)

Vanessa Almeida Amorin- Equipe de Apoio





ANEXO III - PROVA DE CONCEITO

Objeto: Contratação de solução integrada de Segurança Inteligente de Dados, contemplando o licenciamento de 22 (vinte e duas) licenças com módulos de DLP (Data Loss Prevention), IRM (Insider Risk Management) e UEBA (User and Entity Behavior Analytics), proteção de dados em ambiente de nuvem (Microsoft 365), monitoramento e classificação automática de dados sensíveis com recursos de inteligência artificial, incluindo serviços de implantação, configuração, treinamento técnico e operacional, suporte técnico especializado e health check periódico da solução.

1. PROVA DE CONCEITO

1.1. Havendo o aceite da proposta quanto ao valor e a regularidade da documentação de habilitação, o Pregão Eletrônico será suspenso para que a licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar passe por uma avaliação prática (Prova de Conceito).

1.2. A licitante realizará a Prova de Conceito no prazo de 5 (cinco) dias úteis subsequentes à suspensão da sessão pública, sem hipótese de prorrogação, sob pena de desclassificação, em local, dia e horário de início da apresentação definidos na convocação.

1.3. A Prova de Conceito consistirá em uma demonstração de itens, em SaaS web da contratada, em simulação de realização dos atos descritos no edital, devendo salvar as ações e demonstrar a efetividade.

1.3.1. Na demonstração, a licitante deverá comprovar, no software web que integra sua proposta, o atendimento aos requisitos relacionados no quadro abaixo, extraídos do Termo de Referência:

Nº	Item do TR	Descrição	Pontuação máxima
01	4.1.1	Plataforma unificada (single-pane-of-glass) integrando nativamente DLP, IRM, UEBA, Cloud Security e Compliance em um único console.	1
02	4.1.6	Integração com Active Directory (AD) e Azure AD (Entra ID) para sincronização automática de usuários e grupos.	1
03	4.1.9	Console de gerenciamento web com interface gráfica intuitiva em português.	1
04	4.1.10	Suporte a MFA (Multi-Factor Authentication) obrigatório para acesso ao console administrativo.	1
05	4.1.11	Possibilidade de definição de perfis de acesso administrativo com segregação de funções (RBAC).	1
06	4.2.1.1	Monitoramento e controle de transferências de arquivos via e-mail (clientes nativos e webmail).	1





Câmara Municipal de Monte Alto

Estado de São Paulo



TERRA DOS DINOSSAUROS

Nº	Item do TR	Descrição	Pontuação máxima
07	4.2.1.2	Controle de uploads para navegadores web, incluindo serviços de nuvem e ferramentas de IA generativa (ChatGPT, Copilot, Gemini e similares).	1
08	4.2.1.3	Monitoramento de aplicações de mensageria instantânea (Teams, Slack, WhatsApp Web, Telegram Web).	1
09	4.2.1.4	Controle de cópia de arquivos para dispositivos externos (USB, HD externo, cartão SD).	1
10	4.2.1.5	Monitoramento de operações de impressão (local e em rede).	1
11	4.2.1.6	Controle de compartilhamento via cloud drives (OneDrive, Google Drive, Dropbox, Box).	1
12	4.2.1.7	Proteção contra vazamento via área de transferência (clipboard), incluindo em sessões RDP.	1
13	4.2.1.8	Controle de compartilhamento de tela e screen capture.	1
14	4.2.1.9	Inspeção SSL/TLS para visibilidade estendida de tráfego criptografado.	1
15	4.2.2.1	Varredura automática e contínua de endpoints e servidores para descoberta de dados sensíveis armazenados.	1
16	4.2.2.2	Data Discovery em tempo real para identificação de arquivos sensíveis em repositórios locais, compartilhamentos de rede e drives de nuvem.	1
17	4.2.2.3	Relatórios detalhados indicando localização, tipo e classificação dos dados sensíveis descobertos.	1
18	4.2.2.4	Capacidade de aplicação de políticas de retenção e ações corretivas sobre dados em repouso.	1
19	4.2.2.5	Gerenciamento centralizado de criptografia de discos e dispositivos externos com BitLocker.	1
20	4.2.3.1	Classificação em tempo real durante operações de abertura, edição, cópia, download e upload de arquivos.	1
21	4.2.3.2	Aplicação de políticas em tempo real com ações configuráveis: registrar (log), alertar, notificar usuário, solicitar justificativa, bloquear ou bloquear com override.	1
22	4.2.3.3	Criação de shadow copies (cópias forenses) criptografadas de arquivos envolvidos em incidentes.	1





Câmara Municipal de Monte Alto

Estado de São Paulo



TERRA DOS DINOSAUROS

Nº	Item do TR	Descrição	Pontuação máxima
23	4.2.4.3	Aplicação automática de controles mesmo quando os dispositivos estiverem fora da rede corporativa.	1
24	4.3.1	Classificação automática de dados estruturados e não estruturados utilizando combinação de análise de conteúdo, sinais de contexto e propriedades de arquivo.	1
25	4.3.4	Templates pré-definidos de classificação para dados pessoais (CPF, RG, CNH, passaporte), dados financeiros (cartões de crédito, contas bancárias), dados de saúde e propriedade intelectual.	1
26	4.3.6	Suporte a expressões regulares (regex), palavras-chave e dicionários customizáveis.	1
27	4.3.7	OCR (Optical Character Recognition) integrado para análise de conteúdo em imagens e documentos digitalizados.	1
28	4.3.8	Reconhecimento e integração com classificações de terceiros, incluindo Microsoft Information Protection (MIP/AIP), via leitura de metadados.	1
29	4.3.9	Classificação persistente que acompanha o arquivo mesmo quando movido entre dispositivos ou comprimido em formato ZIP.	1
30	4.3.10	Reclassificação automática quando o conteúdo do arquivo é alterado, garantindo atualização contínua.	1
31	4.4.1	Pontuação de risco (Risk Scoring) em tempo real para cada operação de dados, avaliando fatores como tempo, destino, método de transferência e classificação.	1
32	4.4.3	Políticas dinâmicas (Dynamic Policy Action) que se adaptam ao comportamento real dos usuários.	1
33	4.4.4	Ações sugeridas por IA (Suggested Actions) para que equipes de segurança identifiquem atividades de alto risco mais rapidamente.	1
34	4.5.1	Detecção em tempo real de comportamentos de risco, incluindo acesso anômalo a arquivos, cópia massiva de dados e comunicações suspeitas.	1
35	4.5.2	Alertas e notificações em tempo real sobre atividades suspeitas.	1
36	4.5.3	Detecção de Shadow IT – identificação de uso de aplicações e serviços não autorizados.	1
37	4.5.4	Monitoramento de interações com ferramentas de IA Generativa, incluindo plataformas acessadas, dados enviados, tempo de uso e ações bloqueadas.	1





Câmara Municipal de Monte Alto

Estado de São Paulo



TERRA DOS DINOSAURUS

Nº	Item do TR	Descrição	Pontuação máxima
38	4.5.7	Dashboard consolidado de risco por usuário com timeline de eventos.	1
39	4.6.1	Construção automática de baselines comportamentais por usuário e grupo.	1
40	4.6.2	Deteção de desvios comportamentais utilizando técnicas de Machine Learning.	1
41	4.6.3	Risk Scoring contínuo por usuário, permitindo priorização de investigações.	1
42	4.6.4	Análise detalhada de atividades por usuário: aplicativos utilizados, websites visitados, tempo de atividade, operações de arquivo e e-mail.	1
43	4.6.6	Deteção de padrões suspeitos como download massivo, acesso fora do horário, uso de dispositivos não autorizados.	1
44	4.6.8	Resposta dinâmica com capacidade de adaptação automática de políticas baseada no nível de risco detectado.	1
45	4.7.2	Classificação de tempo em categorias: Produtivo, Neutro, Improdutivo, baseada em classes de comportamento configuráveis.	1
46	4.7.5	Dashboards de produtividade com filtragem por usuário, grupo, período e departamento.	1
47	4.7.9	Exportação de dados em formato CSV e XLSX.	1
48	4.8.1	Proteção nativa para Microsoft 365 (Exchange Online, OneDrive, SharePoint).	1
49	4.8.2	Monitoramento e classificação de arquivos durante operações na nuvem.	1
50	4.9.4	Trilha de auditoria completa com registro de todas as operações de dados.	1
Pontuação máxima dos itens			50 pontos
Pontuação mínima para aceite			45 pontos (90%)

1.3.2. Caberá à licitante demonstrar que seu SaaS possui as funcionalidades acima indicadas, utilizando seu software web em navegador, como se fosse um usuário.

1.3.3. É dever da licitante apresentar sua demonstração de maneira clara e sucinta.





1.3.4. É facultado à Administração, durante a realização da prova, exigir a demonstração de qualquer outro subitem que conste no Termo de Referência, mesmo que este não esteja previamente indicado.

1.4. A duração da prova para os itens demarcados no quadro acima será de 4h30min (quatro horas e trinta minutos).

1.4.1. Caso seja solicitada a apresentação de outros itens, será concedido à licitante acréscimo de 5 (cinco) minutos por item adicional.

1.5. A sessão pública da Prova de Conceito será executada presencialmente na sede da Câmara Municipal de Monte Alto, localizada na Avenida Quinze de Maio, nº 650, Centro, Monte Alto/SP, observado o prazo de 5 (cinco) dias úteis subsequentes à suspensão da sessão pública e as condições da convocação.

1.6. A Prova de Conceito será utilizada como verificação preliminar, focando em itens selecionados para garantir o atendimento dos requisitos mínimos. Os itens não contemplados na Prova de Conceito, bem como os demais requisitos previstos no Termo de Referência, deverão estar integralmente implementados e operacionais no prazo máximo de 90 (noventa) dias após a emissão da Ordem de Serviços pela Administração, conforme o item 4.16.6 do Termo de Referência.

2. DA CONTABILIZAÇÃO DA PROVA

2.1. A prova será contabilizada pelo consenso entre três avaliadores.

2.1.1. Durante a realização da Prova de Conceito, a proponente deverá disponibilizar ao menos um representante, que ficará à disposição da Comissão Técnica Avaliadora durante a avaliação.

2.1.2. O não comparecimento da proponente em dia e hora previamente agendados para a realização da sessão pública da Prova de Conceito acarretará sua reprovação.

2.1.3. As demais licitantes poderão indicar um representante para acompanhar a realização da Prova de Conceito.

2.1.3.1. É vedado às licitantes interromperem a Prova de Conceito, devendo reservar suas colocações, que deverão ser sucintas, para o final da prova, exceto caso a proponente não esteja simulando e salvando as ações no sistema.

2.1.3.2. É vedada a gravação de imagem, vídeo e áudio pelos presentes durante a Prova de Conceito. Se houver necessidade de gravação, o interessado deverá apresentar o motivo à equipe de licitação, que analisará a solicitação e, se cabível, realizará a gravação e posteriormente e fornecerá ao solicitante.





2.2. A proponente terá à sua disposição ponto de internet banda larga. Poderão ser fornecidos dados aleatórios para a realização dos itens da Prova de Conceito.

2.3. A demonstração dos itens pertinentes será realizada em computador disponibilizado pela contratante.

2.4. A demonstração técnica deverá apresentar plena operacionalidade no ato da apresentação, sem necessidade de customizações ou adequações posteriores.

2.5. Não será admitida a utilização de notebooks ou tablets pelos integrantes da proponente, além do equipamento principal utilizado na Prova de Conceito. É vedado qualquer tipo de programação durante a realização da prova.

2.6. Itens que apresentarem instabilidades ou erros serão considerados não atendidos.

2.7. O consenso entre os três avaliadores sobre cada item observará a seguinte escala:

Atende completamente	Não atende
Tudo o que foi solicitado no requisito foi atendido.	O requisito não foi atendido completamente.
1 ponto	0 ponto

2.8. Os 50 (cinquenta) requisitos do quadro totalizam 50 (cinquenta) pontos, sendo 1 (um) ponto por requisito. Para aprovação na Prova de Conceito, a licitante deverá demonstrar o atendimento de, no mínimo, 90% dos requisitos, correspondentes a 45 (quarenta e cinco) pontos, observadas as regras para itens adicionais.

2.9. Para cada requisito atendido completamente, será atribuído 1 (um) ponto.

2.10. Os requisitos que não forem atendidos completamente receberão nota zero.

2.11. A nota final corresponderá à soma dos pontos obtidos na demonstração dos requisitos avaliados.

2.12. O não atingimento da pontuação mínima exigida neste Anexo resultará na desclassificação da licitante, conforme o item 4.16.4 do Termo de Referência.

2.12.1. Ocorrendo a desclassificação, será reaberta a sessão pública para retomada do procedimento licitatório com as demais proponentes, segundo a ordem de classificação, conforme o item 4.16.4.1 do Termo de Referência.





3. ITENS ADICIONAIS

3.1. Os itens adicionais, caso solicitados, serão avaliados pela mesma escala: 1 (um) ponto para atendimento completo e zero para requisito não atendido completamente. Cada item adicional acrescentará 1 (um) ponto à pontuação máxima possível. Para aprovação, será exigido o mínimo de 90% da pontuação máxima total; se o resultado for fracionário, deverá ser alcançado o número inteiro imediatamente superior. Exemplo de solicitação de cinco itens adicionais:

Requisitos do Quadro	50 pontos
Requisitos adicionais	5 pontos
Pontuação máxima final	55 pontos
Pontuação mínima para aprovação	50 pontos (90% de 55 = 49,5; mínimo inteiro: 50)





ANEXO IV – MEMORIAL DESCRITIVO

1. OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente processo licitatório a contratação de solução integrada de Segurança Inteligente de Dados, contemplando o licenciamento de 22 (vinte e duas) licenças com módulos de DLP (Data Loss Prevention), IRM (Insider Risk Management) e UEBA (User and Entity Behavior Analytics), proteção de dados em ambiente de nuvem (Microsoft 365), monitoramento e classificação automática de dados sensíveis com recursos de inteligência artificial, incluindo serviços de implantação, configuração, treinamento técnico e operacional, suporte técnico especializado e health check periódico da solução.

1.2. Incluídos os serviços de implantação, configuração, parametrização, integração com os ambientes tecnológicos existentes, as configurações necessárias, testes de funcionamento, treinamento técnico e operacional, operação assistida, suporte técnico especializado, atualizações e health check semestral durante a vigência contratual.

2. CARACTERIZAÇÃO GERAL

2.1. A solução destina-se ao gerenciamento dos equipamentos de informática da Câmara Municipal de Monte Alto, à proteção dos dados institucionais e ao controle da utilização dos recursos tecnológicos disponibilizados pela Administração, exclusivamente para fins institucionais, de segurança da informação, proteção do patrimônio e prevenção de incidentes.

2.2. O licenciamento abrangerá 22 (vinte e duas) licenças da solução integrada de segurança, com módulos de DLP, IRM, UEBA e proteção Microsoft 365, suporte técnico especializado, health check semestral e treinamento técnico e operacional in loco, por 12 (doze) meses. A contratação inclui 1 (um) serviço de implantação e configuração.

2.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura do contrato, na forma da Lei nº 14.133, de 2021, prorrogáveis, havendo interesse público.

2.4. A solução deverá operar em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), limitando o tratamento de dados às finalidades institucionais da contratação e observando os princípios da legalidade, finalidade, adequação, necessidade, transparência, segurança, prevenção e responsabilização, bem como as normas internas da Câmara Municipal relativas à segurança da informação e ao uso dos recursos tecnológicos.

3. DO AMBIENTE TECNOLÓGICO

3.1. A solução deverá possuir arquitetura cloud-first, com opção de implantação em nuvem (SaaS) ou on-premises, conforme a necessidade do Órgão. A definição da arquitetura integrará o planejamento da implantação.

3.2. O Data Center deverá estar localizado no Brasil, garantindo conformidade com os requisitos de soberania de dados e redução de latência para operações na América Latina.





3.3. Para a perfeita execução dos serviços, a contratada deverá disponibilizar, às suas expensas, todos os materiais, equipamentos, ferramentas, licenças, servidores, data center e demais recursos tecnológicos necessários.

3.4. Não será de responsabilidade da Câmara Municipal a aquisição, manutenção ou disponibilização de quaisquer hardwares, softwares ou infraestrutura para a operacionalização do sistema.

3.5. Toda a solução deverá ser fornecida em ambiente virtual estável e seguro, sob total responsabilidade da contratada.

3.6. Os serviços poderão ser prestados nas dependências da Câmara Municipal de Monte Alto, localizada na Avenida Quinze de Maio, nº 650, Centro, Monte Alto/SP, durante o horário de funcionamento da Câmara, ou de forma remota, desde que garantido o pleno funcionamento do sistema e atendimento às demandas da contratante.

4. GERENCIAMENTO DA MANUTENÇÃO

4.1. A contratada deverá prestar suporte técnico durante toda a vigência contratual, com chamados ilimitados, para atendimento de dúvidas, resolução de incidentes, apoio operacional, correção de falhas e orientações sobre utilização, configuração e manutenção da plataforma. O atendimento será realizado em horário comercial, das 8h às 18h, em dias úteis, em português.

4.2. O suporte deverá ser disponibilizado por e-mail, telefone e sistema de chamados (ticketing), com acesso à base de conhecimento e à documentação técnica do fabricante.

4.3. Manutenção Preventiva

4.3.1. A CONTRATADA deverá realizar Health Check (verificação de saúde da solução) a cada 6 (seis) meses durante a vigência contratual, contemplando:

4.3.1.1. Revisão completa da saúde da infraestrutura da solução (agentes, console, integrações);

4.3.1.2. Análise da eficácia das políticas de DLP configuradas, incluindo taxa de falsos positivos e falsos negativos;

4.3.1.3. Revisão das classificações de dados e recomendações de ajustes;

4.3.1.4. Avaliação do desempenho do módulo de UEBA e das baselines comportamentais;

4.3.1.5. Análise dos indicadores de risco e tendências de incidentes;

4.3.1.6. Verificação de atualizações disponíveis e recomendações de upgrade;

4.3.1.7. Revisão das integrações (AD, M365, SIEM) e identificação de eventuais falhas;

4.3.1.8. Avaliação da cobertura de endpoints (agentes instalados vs. parque total);

4.3.1.9. Revisão das configurações de classes de comportamento para produtividade;

4.3.1.10. Análise de conformidade com normas regulatórias aplicáveis;





4.3.2. Ao final de cada Health Check, a CONTRATADA deverá entregar Relatório Executivo de Health Check contendo:

4.3.2.1. Sumário executivo com principais achados e indicadores;

4.3.2.2. Status de saúde da solução (verde/amarelo/vermelho);

4.3.2.3. Lista de recomendações priorizadas por criticidade;

4.3.2.4. Plano de ação com prazos sugeridos para implementação das melhorias;

4.3.2.5. Comparação evolutiva com Health Checks anteriores, quando aplicável;

4.3.3. O Relatório de Health Check deverá ser apresentado em reunião presencial ou remota para a equipe técnica e gestores do Órgão, em até 15 (quinze) dias úteis após a conclusão da verificação, caso solicitado pela Administração.

4.4. Manutenção Corretiva

4.4.1. A contratada deverá resolver incidentes, corrigir falhas e prestar apoio operacional à utilização e à manutenção da plataforma, observando o seguinte Acordo de Nível de Serviço (SLA):

Severidade	Tempo de resposta	Tempo de solução	Descrição
Crítica (S1)	Até 2 horas	Até 8 horas	Solução inoperante ou com perda total de funcionalidade
Alta (S2)	Até 4 horas	Até 24 horas	Funcionalidade crítica degradada com workaround disponível
Média (S3)	Até 8 horas	Até 72 horas	Funcionalidade não crítica afetada
Baixa (S4)	Até 24 horas	Até 5 dias úteis	Dúvida operacional ou solicitação de melhoria

4.5. Manutenção Adaptativa

4.5.1. Os serviços compreenderão os ajustes das políticas de segurança, das classificações de dados e das classes de comportamento, bem como a revisão das integrações AD, Microsoft 365 e SIEM, nos termos das etapas de implantação e das verificações periódicas da solução.

4.5.2. Durante a operação assistida, deverão ser realizados ajustes finos de políticas para redução de falsos positivos e ativação gradual das políticas de bloqueio.

4.6. Manutenção Evolutiva

4.6.1. O licenciamento deverá incluir acesso a atualizações, upgrades, patches e novas versões durante a vigência contratual.

4.7. Gerenciamento das Atualizações

4.7.1. A contratada deverá disponibilizar atualizações da solução durante toda a execução contratual. O health check semestral deverá incluir a verificação de atualizações disponíveis e recomendações de





upgrade, com registro das recomendações priorizadas e do plano de ação no Relatório Executivo de Health Check.

5. REQUISITOS GERAIS DO SISTEMA

- 5.1. Plataforma unificada (single-pane-of-glass) integrando nativamente DLP, IRM, UEBA, Cloud Security e Compliance em um único console;
- 5.2. Agente leve para endpoints Windows e macOS, com mínimo impacto no desempenho dos dispositivos;
- 5.3. Suporte à integração nativa com Microsoft 365 (Exchange Online, OneDrive, SharePoint, Teams);
- 5.4. Integração com Active Directory (AD) e Azure AD (Entra ID) para sincronização automática de usuários e grupos;
- 5.5. Integração nativa com soluções SIEM (Splunk, QRadar, LogRhythm, ArcSight) para exportação automatizada de incidentes;
- 5.6. API aberta para integração com ferramentas de analytics e visualização de terceiros;
- 5.7. Console de gerenciamento web com interface gráfica intuitiva em português;
- 5.8. Suporte a MFA (Multi-Factor Authentication) obrigatório para acesso ao console administrativo;
- 5.9. Possibilidade de definição de perfis de acesso administrativo com segregação de funções (RBAC);
- 5.10. Licenciamento simplificado baseado apenas no número de endpoints, sem custos ocultos por módulo;

5.11. Prova de Conceito

- 5.11.1. Havendo o aceite da proposta quanto ao valor e a regularidade da documentação de habilitação documental, o Pregão Eletrônico será suspenso para que o licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar passe por uma avaliação prática (Prova de Conceito);
- 5.11.2. A licitante realizará a prova de conceito no prazo de 5 (cinco) dias úteis subsequente à suspensão da sessão pública, e deverá realizar sua apresentação, sem hipótese de prorrogação, sob pena de desclassificação, em local, dia e horário de início da apresentação definidos na convocação.
- 5.11.3. A prova de conceito consistirá em uma demonstração de itens, em SaaS web da contratada em simulação de realização dos atos descritos no edital, devendo salvar as ações e demonstrar a efetividade.
- 5.11.4. A não conformidade com a pontuação mínima exigida no Anexo III (Prova de Conceito), resultará na desclassificação do licitante.
- 5.11.4.1. Ocorrendo a desclassificação, reabrir-se-á sessão pública para a retomada do procedimento licitatório, com as demais proponentes, segundo a ordem de classificação, em continuidade ao procedimento licitatório, em harmonia com o Princípio da Eficiência.





5.11.5. No Anexo III constam as demais exigências e regras para realização e julgamento da Prova de Conceito.

5.11.6. A Prova de Conceito será utilizada como uma verificação preliminar, focando em alguns itens selecionados para garantir o atendimento dos requisitos mínimos. Assim, eventuais itens não contemplados na Prova de Conceito, bem como aqueles previstos no Termo de Referência, deverão ser integralmente implementados e operacionais no prazo máximo de 90 (noventa) dias após a emissão da Ordem de Serviços pela Administração.

6. DA DESCRIÇÃO DO SISTEMA

6.1. Módulo de Data Loss Prevention DLP

A solução deverá prover proteção completa de dados em três estados:

6.1.1. Proteção de Dados em Trânsito (Data in Motion)

6.1.1.1. Monitoramento e controle de transferências de arquivos via e-mail (clientes nativos e webmail);

6.1.1.2. Controle de uploads para navegadores web, incluindo serviços de nuvem e ferramentas de IA generativa (ChatGPT, Copilot, Gemini e similares);

6.1.1.3. Monitoramento de aplicações de mensageria instantânea (Teams, Slack, WhatsApp Web, Telegram Web);

6.1.1.4. Controle de cópia de arquivos para dispositivos externos (USB, HD externo, cartão SD);

6.1.1.5. Monitoramento de operações de impressão (local e em rede);

6.1.1.6. Controle de compartilhamento via cloud drives (OneDrive, Google Drive, Dropbox, Box);

6.1.1.7. Proteção contra vazamento via área de transferência (clipboard), incluindo em sessões RDP;

6.1.1.8. Controle de compartilhamento de tela e screen capture;

6.1.1.9. Inspeção SSL/TLS para visibilidade estendida de tráfego criptografado;

6.1.2. Proteção de Dados em Repouso (Data at Rest)

6.1.2.1. Varredura automática e contínua de endpoints e servidores para descoberta de dados sensíveis armazenados;

6.1.2.2. Data Discovery em tempo real para identificação de arquivos sensíveis em repositórios locais, compartilhamentos de rede e drives de nuvem;

6.1.2.3. Relatórios detalhados indicando localização, tipo e classificação dos dados sensíveis descobertos;

6.1.2.4. Capacidade de aplicação de políticas de retenção e ações corretivas sobre dados em repouso;

6.1.2.5. Gerenciamento centralizado de criptografia de discos e dispositivos externos com BitLocker;





6.1.3. Proteção de Dados em Uso (Data in Use)

6.1.3.1. Classificação em tempo real durante operações de abertura, edição, cópia, download e upload de arquivos;

6.1.3.2. Aplicação de políticas em tempo real com ações configuráveis: registrar (log), alertar, notificar usuário, solicitar justificativa, bloquear ou bloquear com override;

6.1.3.3. Criação de shadow copies (cópias forenses) criptografadas de arquivos envolvidos em incidentes;

6.1.4. Políticas e Destinos Seguros

6.1.4.1. Gerenciamento de destinos seguros (safe destinations) para redução significativa do número de políticas necessárias;

6.1.4.2. Políticas unificadas que se aplicam a múltiplas classificações de dados simultaneamente;

6.1.4.3. Aplicação automática de controles mesmo quando os dispositivos estiverem fora da rede corporativa;

6.2. Módulo de Classificação Inteligente de Dados com IA

A solução deverá possuir engine de classificação inteligente, unificada e alimentada por Inteligência Artificial, contemplando:

6.2.1. Classificação automática de dados estruturados e não estruturados utilizando combinação de análise de conteúdo, sinais de contexto e propriedades de arquivo;

6.2.2. Smart Classification que combine análise de conteúdo com consciência contextual (origem do arquivo, histórico, uso por aplicações, metadados e classificações de terceiros);

6.2.3. Classificação unificada que permita combinar múltiplas regras e tecnologias em uma única classificação de dados;

6.2.4. Templates pré-definidos de classificação para dados pessoais (CPF, RG, CNH, passaporte), dados financeiros (cartões de crédito, contas bancárias), dados de saúde e propriedade intelectual;

6.2.5. Algoritmos pré-definidos para identificação de números de identificação de múltiplos países;

6.2.6. Suporte a expressões regulares (regex), palavras-chave e dicionários customizáveis;

6.2.7. OCR (Optical Character Recognition) integrado para análise de conteúdo em imagens e documentos digitalizados;

6.2.8. Reconhecimento e integração com classificações de terceiros, incluindo Microsoft Information Protection (MIP/AIP), via leitura de metadados;

6.2.9. Classificação persistente que acompanha o arquivo mesmo quando movido entre dispositivos ou comprimido em formato ZIP;

6.2.10. Reclassificação automática quando o conteúdo do arquivo é alterado, garantindo atualização contínua;

6.2.11. Possibilidade de classificação manual pelo usuário final;





6.2.12. Detecção e controle de arquivos criptografados ou ilegíveis cujo conteúdo não pode ser analisado;

6.3. Módulo de Defesa Contextual com IA

A solução deverá possuir camada de defesa contextual alimentada por IA, contemplando:

6.3.1. Pontuação de risco (Risk Scoring) em tempo real para cada operação de dados, avaliando fatores como tempo, destino, método de transferência e classificação;

6.3.2. Machine Learning para rastreamento de padrões típicos de uso de dados, identificando atividades incomuns automaticamente;

6.3.3. Políticas dinâmicas (Dynamic Policy Action) que se adaptam ao comportamento real dos usuários;

6.3.4. Ações sugeridas por IA (Suggested Actions) para que equipes de segurança identifiquem atividades de alto risco mais rapidamente;

6.3.5. Redução significativa de falsos positivos através de scoring contextual inteligente;

6.3.6. Bloqueio automático de anomalias graves com opção de notificação e override pelo usuário;

6.4. Módulo de Insider Risk Management IRM

6.4.1. Detecção em tempo real de comportamentos de risco, incluindo acesso anômalo a arquivos, cópia massiva de dados e comunicações suspeitas;

6.4.2. Alertas e notificações em tempo real sobre atividades suspeitas;

6.4.3. Detecção de Shadow IT – identificação de uso de aplicações e serviços não autorizados;

6.4.4. Monitoramento de interações com ferramentas de IA Generativa, incluindo plataformas acessadas, dados enviados, tempo de uso e ações bloqueadas;

6.4.5. Visibilidade sobre padrões de comunicação por e-mail (entrada e saída);

6.4.6. Identificação de sinais de risco de saída do colaborador (busca de empregos, acesso a portais de vagas);

6.4.7. Dashboard consolidado de risco por usuário com timeline de eventos;

6.5. Módulo UEBA User and Entity Behavior Analytics

A solução deverá possuir módulo nativo de análise comportamental de usuários, contemplando:

6.5.1. Construção automática de baselines comportamentais por usuário e grupo;

6.5.2. Detecção de desvios comportamentais utilizando técnicas de Machine Learning;

6.5.3. Risk Scoring contínuo por usuário, permitindo priorização de investigações;

6.5.4. Análise detalhada de atividades por usuário: aplicativos utilizados, websites visitados, tempo de atividade, operações de arquivo e e-mail;





- 6.5.5. Categorização automática de aplicativos e websites em classes de comportamento (Produtivo, Neutro, Improdutivo, Crítico);
- 6.5.6. Detecção de padrões suspeitos como download massivo, acesso fora do horário, uso de dispositivos não autorizados;
- 6.5.7. Alertas em tempo real e relatórios automatizados sobre comportamento anômalo;
- 6.5.8. Resposta dinâmica com capacidade de adaptação automática de políticas baseada no nível de risco detectado;

6.6. Módulo de classes de comportamento configuráveis

A solução deverá incluir funcionalidades de análise contemplando:

- 6.6.1. Visão geral de como os usuários utilizam o tempo de trabalho, incluindo tempo ativo em aplicações e websites;
- 6.6.2. Classificação de tempo em categorias: Produtivo, Neutro, Improdutivo, baseada em classes de comportamento configuráveis;
- 6.6.3. Registro apenas de tempo ativo (atividade real do usuário), desconsiderando aplicações em segundo plano;
- 6.6.4. Identificação de usuários ociosos e padrões de comportamento suspeitos;
- 6.6.5. Dashboards de produtividade com filtragem por usuário, grupo, período e departamento;
- 6.6.6. Relatórios de utilização de recursos corporativos: software, hardware, impressão e rede;
- 6.6.7. Identificação de recursos subutilizados ou utilizados indevidamente para otimização de custos;
- 6.6.8. Visão sobre acesso a mídias sociais e portais de emprego;
- 6.6.9. Exportação de dados em formato CSV e XLSX;

6.7. Módulo de Cloud Data Protection

- 6.7.1. Proteção nativa para Microsoft 365 (Exchange Online, OneDrive, SharePoint);
- 6.7.2. Monitoramento e classificação de arquivos durante operações na nuvem;
- 6.7.3. Unificação de políticas de e-mail entre endpoints e Exchange Online;
- 6.7.4. Proteção de cloud drives nos endpoints (OneDrive, Google Drive, Dropbox, Box);
- 6.7.5. Aplicação automática de controles independente da localização do dispositivo;

6.8. Módulo de Compliance e Auditoria

- 6.8.1. Auditoria completa de fluxo de dados em todos os canais: dispositivos externos, web, e-mail, mensageria, impressão e cloud drives;
- 6.8.2. Templates de compliance pré-configurados para LGPD, GDPR, PCI-DSS, HIPAA, SOX, SOC2, ISO 27001 e CCPA;
- 6.8.3. Relatórios de conformidade audit-ready para órgãos reguladores;





6.8.4. Trilha de auditoria completa com registro de todas as operações de dados;

6.8.5. Evidências forenses via shadow copies criptografadas com política de retenção configurável;

6.9. Dos diferenciais técnicos exigidos

6.9.1. Além dos requisitos obrigatórios, a solução deverá apresentar os seguintes diferenciais técnicos, considerados essenciais para o atendimento pleno das necessidades do Órgão:

6.9.2. Classificação Automática Inteligente com IA

6.9.2.1. A solução deve utilizar Inteligência Artificial para classificar automaticamente dados estruturados e não estruturados, combinando análise de conteúdo, contexto, origem, metadados e histórico do arquivo;

6.9.2.2. A classificação inteligente deve ser platform-independent, funcionando com variados repositórios de dados (nuvem, compartilhamentos de rede, drives locais, macOS);

6.9.2.3. Deve permitir sincronização de informações de classificação entre múltiplos dispositivos;

6.9.2.4. A classificação deve sobreviver a transferências entre dispositivos e transformações (ex.: compressão ZIP);

6.9.3. Proteção de Dados em Repouso e em Trânsito

6.9.3.1. Proteção abrangente de dados em repouso (Data at Rest) com varredura contínua de endpoints, servidores e cloud drives para descoberta e classificação automática de dados sensíveis;

6.9.3.2. Proteção completa de dados em trânsito (Data in Motion) cobrindo todos os canais de saída: e-mail, web, mensageria, dispositivos externos, impressão, cloud drives, RDP e screen sharing;

6.9.3.3. Proteção de dados em uso (Data in Use) com classificação e aplicação de políticas em tempo real durante operações de arquivo;

6.9.3.4. Criptografia de dispositivos via BitLocker gerenciada centralmente;

6.9.4. Análise Comportamental do Usuário (UBA – User Behavior Analysis)

6.9.4.1. Módulo nativo de UEBA com construção automática de baselines e detecção de desvios via Machine Learning;

6.9.4.2. Risk Scoring contínuo e adaptativo por usuário, com resposta dinâmica automática;

6.9.4.3. Análise completa de atividades: aplicações, websites, e-mail, operações de arquivo, impressão e tempo de uso;

6.9.4.4. Capacidade de medir produtividade com categorias configuráveis (Produtivo, Neutro, Improdutivo, Crítico);

6.9.4.5. Detecção proativa de ameaças internas antes que causem dano à organização;

6.9.5. Defesa Contextual Alimentada por IA

6.9.5.1. Risk Scoring em tempo real para cada operação de dados, avaliando múltiplos fatores contextuais;





6.9.5.2. Políticas dinâmicas que se adaptam automaticamente ao comportamento dos usuários;

6.9.5.3. Ações sugeridas por IA para acelerar a resposta a incidentes;

6.9.5.4. Redução comprovada de falsos positivos através de contextual scoring;

6.9.6. Monitoramento de IA Generativa

6.9.6.1. Visibilidade sobre interações dos usuários com ferramentas de GenAI;

6.9.6.2. Rastreamento de plataformas acessadas, dados enviados, tempo de uso e ações bloqueadas;

6.9.6.3. Prevenção de compartilhamento acidental de dados proprietários em plataformas de IA;

6.9.7. Plataforma Unificada e Licenciamento Simplificado

6.9.7.1. Console único de gerenciamento para todos os módulos (DLP, IRM, UEBA, Cloud, Compliance);

6.9.7.2. Licenciamento simplificado baseado apenas no número de endpoints, sem custos ocultos por módulo;

6.9.7.3. Acesso a atualizações e upgrades incluído na licença durante a vigência contratual.

7. Implantação

7.1. Início da execução do objeto: será até o 5º (quinto) dia útil seguinte ao recebimento da Autorização de Execução;

7.2. O prazo máximo para conclusão da implantação será de 90 (noventa) dias corridos, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço.

7.3. Planejamento e Kickoff

7.3.1. Reunião de kickoff com equipe técnica do Órgão para levantamento de requisitos específicos;

7.3.2. Elaboração de Plano de Implantação detalhado com cronograma, marcos e responsáveis;

7.3.3. Definição de arquitetura da solução (cloud ou on-premises);

7.4. Instalação e Configuração

7.4.1. Instalação e configuração do console de gerenciamento;

7.4.2. Distribuição e instalação dos agentes nos endpoints via ferramentas de deployment (GPO, SCCM, Intune ou similar);

7.4.3. Integração com Active Directory / Azure AD;

7.4.4. Integração com Microsoft 365;

7.4.5. Configuração de classificações de dados conforme taxonomia do Órgão;

7.4.6. Configuração de políticas de DLP, IRM e UEBA;

7.4.7. Configuração de classes de comportamento para produtividade;

7.4.8. Integração com SIEM, se aplicável;





7.5. Validação e Go-Live

7.5.1. Período de operação assistida em modo de monitoramento (somente log) para calibração de políticas;

7.5.2. Ajustes finos de políticas para redução de falsos positivos;

7.5.3. Ativação gradual de políticas de bloqueio;

7.5.4. Emissão de Termo de Aceitação Provisória após conclusão da implantação;

7.6. Treinamento técnico e operacional

7.6.1. A solução deverá contemplar treinamento técnico e operacional durante a fase de implantação, destinado aos servidores indicados pela Câmara Municipal de Monte Alto, com o objetivo de capacitar os usuários responsáveis pela administração, configuração, utilização e acompanhamento das funcionalidades disponibilizadas pela ferramenta. O treinamento deverá abranger os principais módulos e recursos da solução contratada, incluindo, administração da plataforma, gerenciamento de políticas de segurança, análise de alertas e eventos, emissão de relatórios, gerenciamento de usuários e demais funcionalidades necessárias à adequada operação do sistema.

7.6.2. O treinamento deverá ser realizado nas dependências da sede da Câmara Municipal de Monte Alto (Avenida Quinze de Maio, nº 650, Centro - Monte Alto/SP), para garantir que o conteúdo seja aplicado diretamente ao ambiente e processos específicos da instituição.

7.6.3. A contratada deverá apresentar previamente plano de treinamento contendo conteúdo programático, metodologia, carga horária e demais informações necessárias para aprovação da Administração.

8. Integração das configurações

8.1. A implantação deverá compreender a integração da solução com os ambientes tecnológicos existentes na Câmara Municipal (Active Directory/Azure AD, Microsoft 365 e, se aplicável, SIEM) e as configurações necessárias ao seu funcionamento. A solução deverá estar devidamente implantada, integrada, configurada e em pleno funcionamento em até 90 (noventa) dias após a emissão da Ordem de Serviços pela Administração.

8.2. O prazo para implantação e integração das configurações poderá ser prorrogado, desde que a contratada apresente formalmente o pedido antes do término do prazo original, com a devida justificativa. A decisão será de competência exclusiva da Administração, que avaliará a justificativa e determinará a concessão ou não do novo prazo.

9. Backup e recuperação de dados

9.1. Os dados tratados pela solução deverão ser armazenados em Data Center localizado no Brasil, em ambiente virtual estável e seguro, sob total responsabilidade da contratada, a quem caberá disponibilizar, às suas expensas, os servidores, o data center e os demais recursos tecnológicos





Câmara Municipal de Monte Alto

Estado de São Paulo



TERRA DOS DINOSSAUROS

necessários à guarda, à integridade e à disponibilidade das informações, nos termos dos itens 3.2 a 3.5.

9.2. A solução deverá manter trilha de auditoria completa, com registro de todas as operações de dados, e evidências forenses por meio de shadow copies (cópias forenses) criptografadas dos arquivos envolvidos em incidentes, com política de retenção configurável, nos termos dos itens 6.1.3.3, 6.8.4 e 6.8.5.

9.3. O restabelecimento da solução em caso de indisponibilidade ou perda de funcionalidade observará o Acordo de Nível de Serviço previsto no item 4.4.1, enquadrando-se como severidade Crítica (S1) a situação de solução inoperante ou com perda total de funcionalidade.

9.4. A guarda e o tratamento dos dados observarão a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), limitados às finalidades institucionais da contratação, nos termos do item 2.4.





ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÕES

(emitir em papel timbrado da empresa licitante)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/2026
PROCESSO Nº 35/2026

Eu, _____ (nome completo), inscrito(a) no CPF sob o nº _____, representante legal da empresa _____ (razão social), inscrita no CNPJ sob o nº _____, participante do Pregão Eletrônico nº ____/2026 da Câmara Municipal de Monte Alto, **DECLARO**, sob as penas da lei:

- a) que a empresa se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho e Emprego quanto à observância do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, nos termos do inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- b) que a empresa atende aos requisitos de habilitação previstos no Edital e responde pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei, sob pena de sujeição às sanções nele previstas;
- c) que inexistente fato impeditivo à participação da empresa nesta licitação; que ela não foi declarada inidônea nem está impedida ou suspensão de licitar ou contratar com a Câmara Municipal de Monte Alto; e que se compromete a comunicar a ocorrência de fatos supervenientes;
- d) que a empresa cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social previstas em lei e em outras normas específicas;
- e) que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, nos termos do § 1º do art. 63 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- f) **somente para microempresas e empresas de pequeno porte:** que a empresa não incorre em nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que, no ano-calendário desta licitação, não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para enquadramento como empresa de pequeno porte, conforme o § 2º do art. 4º da Lei Federal nº 14.133/2021;
- g) que está ciente da obrigação de manter seu endereço atualizado perante a Câmara Municipal de Monte Alto e de que as notificações e comunicações formais decorrentes da execução do contrato serão efetuadas por meio do Diário Oficial do Município de Monte Alto;
- h) que está ciente de que, para o processamento da licitação em ambiente eletrônico, foram adotados os itens do catálogo do Compras.gov.br mais semelhantes aos descritos nos





Câmara Municipal de Monte Alto

Estado de São Paulo



TERRA DOS DINOSAUROS

Anexos I e II e de que, havendo divergência entre a descrição do objeto constante do Edital e a utilizada no sistema, prevalecerá a do Edital e de seus anexos;

- i) que conhece a obrigação de assinar o contrato no prazo definido no Edital, caso seja adjudicatária do objeto, e que tem pleno conhecimento das sanções previstas no inciso VI do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 4.645, de 27 de julho de 2023, em caso de recusa injustificada em formalizá-lo.

_____ (local), ____ de _____ de 2026.

Assinatura

Nome completo do representante legal
Cargo



MUSEU DE PALEONTOLOGIA





ANEXO VI – ATESTADO DE VISTORIA

_____, _____(a)/_____(a) da Câmara Municipal de Monte Alto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições de seu cargo e para os fins do disposto no subitem _____, da cláusula _____, do Edital nº ____/2026, da _____ nº ____/2026,

ATESTA, para o atendimento de requisito de habilitação no PREGÃO ELETRÔNICO nº ____/2026, instaurado pelo Processo de Licitação nº 35/2026, que, na presente data, o senhor _____, representante legal/responsável técnico da empresa _____, com endereço na Rua/Av. _____, nº _____, na cidade de _____, Estado de _____, visitou os locais onde serão executados os serviços, oportunidade em que a Câmara Municipal de Monte Alto transmitiu-lhe todas as informações e demais condições exigidas para o perfeito desempenho das obrigações relacionadas com o objeto da presente licitação pública.

Monte Alto, _____ de _____ de 2026.





ANEXO VII
MODELO DE DECLARAÇÃO DE RENÚNCIA À VISTORIA

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal, Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e inscrito(a) no CPF sob o nº _____, DECLARA que renuncia à realização de vistoria técnica nos locais de prestação dos serviços objeto do Edital nº ____/2026.

Declara, ainda, que sua equipe técnica tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à execução dos serviços e obteve os dados e as informações necessários à elaboração da proposta comercial.

A empresa responsabiliza-se pela manutenção das garantias vinculadas à sua proposta no presente processo licitatório e declara estar ciente de que não poderá alegar, posteriormente, desconhecimento do objeto licitado para fundamentar reclamações.

_____, ____ de _____ de 2026.

Assinatura do representante legal

Nome completo: _____

CPF: _____

CNPJ da empresa: _____

Observação: esta declaração deverá ser apresentada juntamente com os documentos de habilitação.

A declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa.





ANEXO VIII – MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/2026

TERMO DE CONTRATO PARA FORNECIMENTO DE SOLUÇÃO INTEGRADA DE SEGURANÇA INTELIGENTE DE DADOS

A Câmara Municipal de Monte Alto, Estado de São Paulo, situada na Avenida Quinze de Maio, nº 650, Centro, Monte Alto/SP, neste ato representada pelo seu Presidente, **BALTAZAR GARCIA**, portador do CPF nº _____ e RG nº _____, doravante denominada, simplesmente, **CONTRATANTE**, e a empresa “_____”, inscrita no CNPJ nº _____, situada à Rua/Av. _____, nº _____, na cidade de _____, Estado de _____, neste ato representada pelo(a) senhor(a) _____, portador(a) do CPF nº _____ e RG nº _____, daqui por diante denominada, simplesmente, **CONTRATADA**, tendo em vista as disposições da Lei Federal nº 14.133/21, celebram o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - A CONTRATADA, em decorrência da adjudicação que lhe foi feita no Processo Administrativo nº 35/2026, obriga-se a fornecer solução integrada de Segurança Inteligente de Dados, contemplando o licenciamento de 22 (vinte e duas) licenças com módulos de DLP (Data Loss Prevention), IRM (Insider Risk Management) e UEBA (User and Entity Behavior Analytics), proteção de dados em ambiente de nuvem (Microsoft 365), monitoramento e classificação automática de dados sensíveis com recursos de inteligência artificial, incluindo serviços de implantação, configuração, treinamento técnico e operacional, suporte técnico especializado e health check semestral da solução, nas condições e exigências estabelecidas no Edital e seus Anexos.

1.2 - Os serviços deverão ser executados de acordo com as normas técnicas, observados todos os elementos e informações constantes dos Anexos do Edital precedente, as demais especificações complementares e as normas de execução pertinentes às licitações e os contratos administrativos.

1.3 - Consideram-se partes integrantes do presente instrumento, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos: Edital do Pregão Eletrônico nº ____/2026 e seus Anexos; Proposta de ____ de ____ de 2026, apresentada pela **CONTRATADA**; e Ata da sessão do Pregão Eletrônico nº ____/2026.

1.4 - Não é admitida a subcontratação do objeto contratual, conforme item 4.11 do Termo de Referência.

1.5 - A CONTRATADA declara ter pleno conhecimento das condições, peculiaridades e dificuldades inerentes à execução do objeto, não podendo invocar a não





realização da vistoria facultativa prevista nos itens 4.13 a 4.15 do Termo de Referência como justificativa para o descumprimento das obrigações assumidas ou para alegação de desconhecimento das condições de execução.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO

2.1 - Os serviços deverão ser prestados nos termos dos parâmetros definidos no Anexo II - Termo de Referência.

2.2 - O(s) fiscal(is) e o gestor do contrato, ou seus respectivos substitutos, da **CONTRATANTE** serão os responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do serviço contratado, observadas as atribuições previstas no item 6 do Termo de Referência e na Resolução nº 15/2023 da Câmara Municipal de Monte Alto.

2.3 - O recebimento provisório do objeto caberá aos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados que comprovem o cumprimento das exigências de suas respectivas competências. O recebimento definitivo caberá ao gestor do contrato, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, conforme o item 6 do Termo de Referência.

2.4 - No último dia útil de cada mês, o(s) fiscal(is) e o gestor do contrato promoverão o recebimento dos serviços, mediante termo assinado pelas partes, no qual constem, resumidamente, as principais ocorrências verificadas, faltas e advertências expedidas, se houver, e a totalização dos procedimentos efetivamente realizados no período mensal aferido, com o poder de receber ou rejeitar a prestação defeituosa.

2.5 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133/21, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, conforme item 6.1 do Termo de Referência.

2.6 - As comunicações entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** serão realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitido o uso de mensagem eletrônica para esse fim. A **CONTRATANTE** poderá convocar representante da **CONTRATADA** para a adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato, conforme itens 6.3 e 6.4 do Termo de Referência.

2.7 - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes, gestores e fiscais, conforme item 6.8 do Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS E REAJUSTAMENTO

3.1 - Pela integral execução do presente ajuste, a **CONTRATADA** receberá o valor global de R\$ _____ (_____), conforme a proposta





Câmara Municipal de Monte Alto

Estado de São Paulo



TERRA DOS DINOSAUROS

vencedora, observados os valores a seguir e as condições de pagamento e reajustamento previstas neste contrato:

3.1.1 - O valor correspondente ao item 2, referente a 1 (um) serviço de implantação e configuração da solução, abrangendo as atividades previstas no Termo de Referência, importa em R\$ _____ (_____), a ser pago em parcela única, vedados quaisquer adiantamentos, na forma da Cláusula Quarta.

3.1.2 - O valor mensal correspondente ao item 1, referente ao licenciamento da Solução Integrada de Segurança, com 22 (vinte e duas) licenças contemplando os módulos DLP, IRM e UEBA e a proteção do ambiente Microsoft 365 da **CONTRATANTE**, suporte técnico especializado com SLA, health check semestral e treinamento técnico e operacional in loco, importa em R\$ _____ (_____) mensais, devidas a partir do recebimento definitivo da implantação, na forma da Cláusula Quarta.

3.2 - O preço inicialmente ajustado é fixo e irreajustável pelo prazo de 1 (um) ano contado da data do orçamento estimado, com data-base em ____/____/____.

3.3 - Está previsto o reajuste anual dos preços inicialmente ajustados, de modo que, caso o prazo de execução do objeto contratual ultrapasse a data em que se configure 1 (um) ano a contar da data do orçamento estimado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela **CONTRATANTE**, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

3.3.1 - O reajuste será aplicado somente no caso em que não incorrer culpa da **CONTRATADA** no cumprimento da execução do serviço, calculado sobre as parcelas pendentes de execução, em conformidade com a legislação vigente, ocorrida no período entre o mês de referência de preços, ou o mês do último reajuste aplicado, e o mês de aplicação do reajuste.

3.3.2 - No caso de reajuste(s) subsequente(s) ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

3.3.3 - Fica a **CONTRATADA** obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

3.3.4 - Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, publicado pelo IBGE, ou outro índice que legalmente vier a substituí-lo.

3.3.5 - O reajuste será realizado por simples apostila, nos termos do artigo 136, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21.

3.4 - Estão computados no preço, todos os insumos necessários à execução completa do serviço, inclusive as despesas de locomoção, transporte, estadia,





alimentação, encargos sociais, impostos, taxas e demais gastos não especificados, não podendo ser invocada qualquer dúvida ou hipótese para modificação ou alteração do preço avençado.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1 - O valor correspondente aos serviços de implantação e configuração da solução (item 2), compreendendo as etapas previstas no item 5.6 do Termo de Referência, será pago em parcela única, no 10º (décimo) dia útil após o recebimento definitivo da implantação pelo gestor do contrato, na forma do subitem 5.10.1, precedido do atesto do(s) fiscal(is), ou de seus respectivos substitutos. As mensalidades relativas ao licenciamento da solução (item 1) serão devidas a partir da data do recebimento definitivo da implantação e serão pagas no 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço devidamente atestado, conforme o item 8.1 do Termo de Referência e a Resolução nº 15/2023 da Câmara Municipal de Monte Alto.

4.2 - Os preços observarão as regras de reajustamento previstas na Cláusula Terceira, ressalvados os casos previstos na alínea d do inciso II do artigo 124 da Lei Federal nº 14.133/21.

4.3 – O pagamento será processado mediante ordem ou depósito bancário, em conta corrente indicada pela **CONTRATADA**.

4.4 - O pagamento decorrente deste ajuste estará condicionado ao ateste do(s) fiscal(is) e do gestor do contrato, ou de seus respectivos substitutos, conforme item 8.1 do Termo de Referência, e ao atendimento rigoroso do disposto na retro Cláusula Segunda.

4.5 - Para os fins desta cláusula, a **CONTRATADA** deverá emitir a nota fiscal ou fatura correspondente aos serviços prestados. O termo original de recebimento previsto na Cláusula Segunda e a pertinente nota fiscal ou fatura serão encaminhados, simultaneamente, ao Departamento de Contabilidade da **CONTRATANTE**, até 10 (dez) dias antes da data limite para o pagamento da prestação, conforme item 5.1.5 do Termo de Referência.

4.6 - A **CONTRATADA**, para se habilitar convenientemente a qualquer pagamento, deverá estar em dia com o cumprimento de todas as suas obrigações tributárias e encargos trabalhistas, sociais e previdenciários, obrigando-se, ainda, a apresentar a **CONTRATANTE** os respectivos comprovantes de pagamento.

4.7 - Para a liquidação, a Administração realizará consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital e identificar eventual impedimento de participação em licitação ou de contratação com o Poder Público, inclusive ocorrências impeditivas indiretas, conforme item 8.2.1 do Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS

5.1 - A execução do objeto será iniciada até o 5º (quinto) dia útil seguinte ao recebimento da Ordem de Serviço, que corresponde à Autorização de Execução referida





Câmara Municipal de Monte Alto

Estado de São Paulo



TERRA DOS DINOSSAUROS

no item 5.1.1 do Termo de Referência, devendo a **CONTRATADA**, na oportunidade, assinar o Termo de Início do Serviço.

5.2 - A solução deverá estar integralmente implantada, configurada e em pleno funcionamento no prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço pela **CONTRATADA**, inclusive quanto aos requisitos não contemplados na Prova de Conceito, conforme itens 4.16.6, 5.1.2 e 5.6.4 do Termo de Referência.

5.2.1 - O prazo de implantação poderá ser prorrogado mediante pedido formal da **CONTRATADA**, apresentado antes do término do prazo original, com a devida justificativa, cabendo exclusivamente à Administração avaliar o pedido e decidir sobre a concessão de novo prazo, conforme itens 5.1.3 e 5.1.3.1 do Termo de Referência.

5.3 - O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos, havendo interesse público, respeitada a vigência máxima decenal, conforme previsão contida no artigo 107 da Lei Federal nº 14.133/21, mediante acordo entre as partes por meio de termo aditivo, precedido da comprovação dos requisitos legais aplicáveis.

5.3.1 - O período de licenciamento terá início na data do recebimento definitivo da implantação, mantido o quantitativo de 12 (doze) mensalidades previsto no item 1, sem prejuízo do termo final de vigência fixado no caput.

5.4 - Durante a vigência do presente termo, a **CONTRATADA** obriga-se a manter compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.4.1 - A **CONTRATADA** obriga-se a cumprir, durante toda a vigência contratual, as exigências de reserva de cargos previstas em lei e em outras normas específicas para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, nos termos do artigo 92, inciso XVII, da Lei Federal nº 14.133/21 e da declaração prevista no item 9.2.4.4, alínea "h", do Termo de Referência.

5.5 - Os serviços poderão ser prestados nas dependências da Câmara Municipal de Monte Alto, localizada na Avenida Quinze de Maio, nº 650, Centro, Monte Alto/SP, durante seu horário de funcionamento, ou de forma remota, desde que garantidos o pleno funcionamento da solução e o atendimento às demandas da **CONTRATANTE**, ressalvado o treinamento presencial previsto no subitem seguinte.

5.6 - O treinamento técnico e operacional será realizado durante a fase de implantação, nas dependências da sede da Câmara Municipal de Monte Alto, para os servidores indicados pela Administração, abrangendo a administração e a configuração da plataforma, as políticas de segurança, a análise de alertas e eventos, a emissão de relatórios, o gerenciamento de usuários e os demais recursos necessários à operação da solução. A **CONTRATADA** apresentará previamente plano de treinamento com conteúdo programático, metodologia e carga horária para aprovação da Administração, conforme item 5.5 do Termo de Referência.





5.7 - A CONTRATADA disponibilizará, às suas expensas, todos os materiais, equipamentos, ferramentas, licenças, servidores, data center e demais recursos tecnológicos necessários à execução dos serviços. Não caberá à Câmara Municipal adquirir, manter ou disponibilizar hardwares, softwares ou infraestrutura para operacionalização do sistema, que deverá ser fornecido em ambiente virtual estável e seguro, sob responsabilidade da **CONTRATADA**, conforme item 5.3 do Termo de Referência.

5.8 - Durante toda a vigência contratual, a CONTRATADA prestará suporte técnico especializado com chamados ilimitados, em horário comercial, das 8h às 18h, nos dias úteis, em português, por e-mail, telefone e sistema de chamados. Serão disponibilizados acesso à base de conhecimento e à documentação técnica do fabricante, atualizações, patches e novas versões, observados os tempos de resposta e solução por severidade estabelecidos no Acordo de Nível de Serviço (SLA) do item 5.8.6 do Termo de Referência, a seguir reproduzido:

5.8.1 - Severidade Crítica (S1) – solução inoperante ou com perda total de funcionalidade: tempo de resposta de até 2 (duas) horas e tempo de solução de até 8 (oito) horas;

5.8.2 - Severidade Alta (S2) – funcionalidade crítica degradada, com workaround disponível: tempo de resposta de até 4 (quatro) horas e tempo de solução de até 24 (vinte e quatro) horas;

5.8.3 - Severidade Média (S3) – funcionalidade não crítica afetada: tempo de resposta de até 8 (oito) horas e tempo de solução de até 72 (setenta e duas) horas;

5.8.4 - Severidade Baixa (S4) – dúvida operacional ou solicitação de melhoria: tempo de resposta de até 24 (vinte e quatro) horas e tempo de solução de até 5 (cinco) dias úteis.

5.8.5 - Os tempos de resposta e de solução previstos nos subitens 5.8.1 a 5.8.4 serão contados em horas úteis, dentro da janela de atendimento estabelecida no caput (dias úteis, das 8h às 18h), suspendendo-se fora dela e retomando-se no primeiro horário útil subsequente. O chamado aberto fora da janela de atendimento considera-se registrado às 8h do dia útil seguinte. O descumprimento reiterado dos prazos do SLA caracteriza inexecução parcial, sujeitando a **CONTRATADA** às sanções da Cláusula Nona.

5.9 - A CONTRATADA realizará health check a cada 6 (seis) meses durante a vigência contratual, com as verificações previstas no item 5.7 do Termo de Referência, e entregará, ao final de cada verificação, Relatório Executivo de Health Check. Caso solicitado pela Administração, o relatório será apresentado à equipe técnica e aos gestores em reunião presencial ou remota, em até 15 (quinze) dias úteis após a conclusão da verificação.

5.10 - A implantação compreenderá as etapas de planejamento e kickoff, instalação e configuração, validação e go-live, com período de operação assistida em modo de monitoramento, ajustes finos de políticas e ativação gradual das políticas de bloqueio, conforme item 5.6 do Termo de Referência. Concluída a implantação, será emitido Termo de Aceitação Provisória, conforme subitem 5.6.3.4 do Termo de Referência.





Câmara Municipal de Monte Alto

Estado de São Paulo



TERRA DOS DINOSAUROS

5.10.1 - O Termo de Aceitação Provisória equivale ao recebimento provisório da implantação, a ser firmado pelos fiscais técnico e administrativo. O recebimento definitivo da implantação será efetuado pelo gestor do contrato, mediante termo detalhado, em até 15 (quinze) dias úteis contados da emissão do Termo de Aceitação Provisória, após verificação do atendimento integral dos requisitos do Termo de Referência, inclusive daqueles não contemplados na Prova de Conceito, conforme item 6 do Termo de Referência e Resolução nº 15/2023 da Câmara Municipal de Monte Alto.

5.10.2 - Constatada desconformidade, a **CONTRATADA** será notificada para saná-la no prazo fixado pela fiscalização, não superior a 15 (quinze) dias corridos, reiniciando-se a contagem do prazo do subitem anterior a partir da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis pelo atraso na implantação.

5.11 - Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila, conforme item 6.2 do Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA

6.1 - Não será exigida a prestação de garantia da contratação, conforme item 4.12 do Termo de Referência e artigos 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21.

6.2 - O prazo de garantia dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), conforme item 5.4 do Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO CRÉDITO

7.1 - As despesas com a execução deste contrato serão suportadas com os recursos orçamentários e financeiros consignados no orçamento vigente, com a seguinte classificação contábil:

Ficha 09

01 – Poder Legislativo

01.01 – Câmara Municipal

01.031.2001.2001 – Custeio dos Serviços Administrativos

3.3.90.40.00 – Serviços de tecnologia da informação

3.3.90.40.99 – Outros Serviços de tecnologia da informação

7.2 - As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas nos respectivos orçamentos, devendo a **CONTRATANTE** atestar, no início de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação, nos termos do artigo 106, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21.





CLÁUSULA OITAVA - DA EXTINÇÃO

8.1 - A extinção do contrato poderá ocorrer:

8.1.1 - Unilateralmente, por ato escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a IX, do artigo 137, da Lei Federal nº 14.133/21.

8.1.2 - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da **CONTRATANTE**.

8.1.3 - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

8.2 – Quando a extinção decorrer de culpa da **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** poderá, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato e no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, adotar as providências do art. 139 da mesma Lei.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1 - Pelo atraso injustificado na execução dos serviços, a **CONTRATADA** sujeitar-se-á às penalidades previstas no artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/21.

9.2 - Pela inexecução parcial e/ou total do contrato, a **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à **CONTRATADA** as sanções previstas no artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/21 e no Decreto Municipal nº 4.645, de 27 de julho de 2023, conforme item 7 do Termo de Referência.

9.3 - A **CONTRATADA** que incorrer nas infrações previstas nos incisos II a VII do artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/21 ficará impedida de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Monte Alto pelo prazo de até 3 (três) anos, nos termos dos artigos 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/21 e do Decreto Municipal nº 4.645, de 27 de julho de 2023, conforme item 7.1 do Termo de Referência.

9.4 - A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas moratórias previstas no Decreto Municipal nº 4.645, de 27 de julho de 2023, garantido o exercício da prévia e ampla defesa, conforme item 7.2 do Termo de Referência.

9.5 - As multas observarão os percentuais e as bases de cálculo estabelecidos no Decreto Municipal nº 4.645, de 27 de julho de 2023, e o seu pagamento não exime a **CONTRATADA** da reparação dos eventuais prejuízos causados à **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

10.1 - A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco





por cento) do valor inicial do contrato, de acordo com o que preceitua o artigo 125, da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

11.1 - O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do Edital do Pregão Eletrônico nº ____/2026, seus anexos e à proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

12.1 - As partes deverão observar as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenham acesso, para o propósito de execução e acompanhamento deste contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

12.2 - O tratamento de dados pela solução limitar-se-á às finalidades institucionais da contratação, observados os princípios da legalidade, finalidade, adequação, necessidade, transparência, segurança, prevenção e responsabilização, bem como as normas internas da Câmara Municipal relativas à segurança da informação e ao uso dos recursos tecnológicos, conforme item 3.5 do Termo de Referência.

12.3 - Para os fins da Lei Federal nº 13.709/2018, a **CONTRATANTE** figura como controladora e a **CONTRATADA** como operadora dos dados pessoais tratados por meio da solução, obrigando-se esta a realizar o tratamento exclusivamente segundo as instruções da **CONTRATANTE** e para as finalidades desta contratação, restringindo o acesso aos dados ao pessoal estritamente necessário, vinculado a dever de sigilo.

12.4 - Os dados tratados pela solução, inclusive as cópias forenses (shadow copies), registros de eventos e informações comportamentais de usuários, serão armazenados em data center localizado no Brasil, conforme item 4.1.3 do Termo de Referência, vedada a transferência internacional sem autorização prévia e expressa da **CONTRATANTE**.

12.5 - A **CONTRATADA** comunicará à **CONTRATANTE**, em até 24 (vinte e quatro) horas contadas da ciência, qualquer incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano aos titulares, informando a natureza dos dados afetados, os titulares envolvidos, as medidas adotadas e os riscos relacionados, de modo a permitir o cumprimento do artigo 48 da Lei Federal nº 13.709/2018.

12.6 - Extinto o contrato, a **CONTRATADA** disponibilizará à **CONTRATANTE**, em formato aberto e legível, no prazo de até 30 (trinta) dias, todos os dados, registros, políticas e configurações da solução pertencentes à **CONTRATANTE** e, após confirmação do recebimento, promoverá a eliminação segura e definitiva desses dados de seus sistemas e de eventuais cópias de segurança, entregando termo de eliminação. As obrigações de sigilo e proteção de dados subsistem após o término da vigência contratual.





Câmara Municipal de Monte Alto

Estado de São Paulo



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Monte Alto, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato, que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente **CONTRATO** em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um único efeito, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas.

Monte Alto, ____ de _____ de 2026.

BALTAZAR GARCIA

Presidente da Câmara Municipal de Monte Alto

CONTRATANTE

Representante legal da empresa

CONTRATADA

TESTEMUNHAS

1. _____

Nome: _____

CPF: _____

2. _____

Nome: _____

CPF: _____





Câmara Municipal de Monte Alto

Estado de São Paulo



TERRA DOS DINOSAURUS

ANEXO IX – TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: _____

CONTRATADO: _____

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): _____

OBJETO: _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa(s);
- é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e conseqüente publicação;
- Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL E DATA: _____

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____





Câmara Municipal de Monte Alto

Estado de São Paulo



TERRA DOS DINOSSAUROS

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: _____

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____





ANEXO X

**DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA
OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

_____, com sede na _____, nº _____, cidade de _____ CNPJ nº _____, vem através de seu representante legal infra-assinado, com fundamento no artigo 3º e seus parágrafos da Lei Complementar nº 123, de 15 de dezembro 2.006, estando apta, portanto, a participar do procedimento licitatório do Pregão Eletrônico nº ____/2026, da Câmara de Monte Alto,

DECLARA ser.

- ☐ **Microempresa** nos termos do enquadramento previsto nos incisos I e II e §§ 1º e 2º, bem como não possui qualquer dos impedimentos previstos nos §§ 4º e seguintes todos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014.
- ☐ **Empresa de pequeno porte** nos termos do enquadramento previsto nos incisos I e II e §§ 1º e 2º, bem como não possui qualquer dos impedimentos previstos nos §§ 4º e seguintes todos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014.

Declara que não celebrou no presente ano-calendário contratos com a Administração pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte

_____, ____ de _____ de 2026.
(localidade)

(assinatura)

Nome: _____

RG: _____

(papel timbrado da empresa)





ANEXO XI - Decreto nº. 4.645, de 27 de julho de 2.023.

Regulamenta a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que “dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos, no Município de Monte Alto”.

MARIA HELENA AGUIAR RETTONDINI, Prefeita Municipal de Monte Alto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere os incisos XI, do artigo 87, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Este decreto regulamenta a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos, no âmbito do Município de Monte Alto-SP.

Art. 2º. O disposto neste Decreto abrange todos os órgãos da administração pública direta ou indireta do Poder Executivo do Município de Monte Alto-SP.

Parágrafo único. O Poder Legislativo poderá aderir às normas regulamentares da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, contidas neste decreto municipal.

Art. 3º. Na aplicação deste Decreto serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável.

CAPÍTULO II DOS AGENTES QUE ATUAM NO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

Art. 4º. Ao Agente de Contratação, ou, conforme o caso, à Comissão de Contratação, incumbe a condução da fase externa do processo licitatório, incluindo o recebimento e o julgamento das propostas, a negociação de condições mais vantajosas com o primeiro colocado, o exame de documentos, cabendo-lhes ainda:

I - conduzir a sessão pública;





Câmara Municipal de Monte Alto

Estado de São Paulo



TERRA DOS DINOSSAUROS

- II - receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;
- III - verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;
- IV - coordenar a sessão pública e o envio de lances, quando for o caso;
- V - verificar e julgar as condições de habilitação;
- VI - sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;
- VII - receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade competente quando mantiver sua decisão;
- VIII - indicar o vencedor do certame;
- IX - conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e
- X - encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente e propor a sua homologação.

§ 1º. O Pregoeiro conduzirá o Diálogo Competitivo, cabendo-lhe, no que couber, as atribuições listadas acima, sem prejuízo de outras tarefas inerentes a essa modalidade.

§ 2º. Caberá ao Agente de Contratação ou à Comissão de Contratação, além dos procedimentos auxiliares a que se refere a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a instrução dos processos de contratação direta nos termos do art. 72 da citada Lei.

§ 3º. O Agente de Contratação, assim como os membros do Pregoeiro, poderão ser servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes do Município.

§ 4º. O Agente de Contratação e o Pregoeiro contarão, sempre que considerarem necessário, com o suporte dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções listadas acima.

§ 5º. O Agente de Contratação e o Pregoeiro contarão com auxílio permanente de Equipe de Apoio formada por, no mínimo, 3 (três) membros, dentre servidores efetivos ou ocupantes de cargos em comissão da Prefeitura.

§ 6º. Em licitação na modalidade Pregão, o Agente de Contratação responsável pela condução do certame será designado Pregoeiro.





Art. 5º. Na designação de agente público para atuar como Fiscal ou Gestor de contratos de que trata a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a autoridade municipal observará o seguinte:

- I - a designação de agentes públicos deve considerar a sua formação acadêmica ou técnica, ou seu conhecimento em relação ao objeto contratado;
- II - a segregação entre as funções, vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea naquelas mais suscetíveis a riscos durante o processo de contratação; e
- III – previamente à designação, verificar-se-á o comprometimento concomitante do agente com outros serviços, além do quantitativo de contratos sob sua responsabilidade, com vistas a uma adequada fiscalização contratual.

CAPÍTULO III

DO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Art. 6º. O Município poderá elaborar Plano de Contratações Anual, com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias.

Parágrafo único. Na elaboração do Plano de Contratações Anual do Município, observar-se-á como parâmetro normativo, no que couber, o disposto na Instrução Normativa nº 1, de 10 de janeiro de 2019, da Secretaria de Gestão do Ministério da Economia.

CAPÍTULO IV

DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Art. 7º. Em âmbito municipal, a obrigação de elaborar Estudo Técnico Preliminar aplica-se à aquisição de bens e à contratação de serviços e obras, inclusive locação e contratações de soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação – TIC, ressalvado o disposto no art. 8º deste decreto.

Art. 8º. Em âmbito municipal, a elaboração do Estudo Técnico Preliminar será opcional nos seguintes casos:

- I - contratação de obras, serviços, compras e locações, cujos valores se enquadrem nos limites dos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, independentemente da forma de contratação;
- II - dispensas de licitação previstas nos incisos VII, VIII, do art. 75, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;





- III - contratação de remanescente nos termos dos §§ 2º a 7º do art. 90 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
- IV - quaisquer alterações contratuais realizadas por meio de Termo Aditivo, inclusive acréscimos quantitativos e prorrogações contratuais relativas a serviços contínuos.

CAPÍTULO V

DO CATÁLOGO ELETRÔNICO DE PADRONIZAÇÃO DE COMPRAS

Art. 9º. O Município elaborará catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras, o qual poderá ser utilizado em licitações cujo critério de julgamento seja o de menor preço ou o de maior desconto e conterá toda a documentação e os procedimentos próprios da fase interna de licitações, assim como as especificações dos respectivos objetos.

Parágrafo único. Enquanto não for elaborado o catálogo eletrônico a que se refere o caput, será adotado, nos termos do art. 19, II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, os Catálogos CATMAT e CATSER, do Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais - SIASG, do Governo Federal, ou o que vier a substituí-los.

Art. 10. Os itens de consumo adquiridos para suprir as demandas do Município deverão ser de qualidade comum, não superior à necessária para cumprir às finalidades as quais se destinam, vedada a aquisição de artigos de luxo.

§ 1º. Na especificação de itens de consumo, a Administração buscará a escolha do produto que, atendendo de forma satisfatória à demanda a que se propõe, apresente o melhor preço.

§ 2º. Considera-se bem de consumo de luxo o que se revelar, sob os aspectos de qualidade e preço, superior ao necessário para a execução do objeto e satisfação das necessidades da Administração municipal.

CAPÍTULO VI

DA PESQUISA DE PREÇOS

Art. 11. No procedimento de pesquisa de preços realizado em âmbito municipal, os parâmetros previstos no § 1º do art. 23 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, são autoaplicáveis, no que couber.

Art. 12. Adotar-se-á, para a obtenção do preço estimado, cálculo que incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros de que trata o § 1º do art. 23 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados.





§ 1º. Resultando dos preços obtidos a partir dos parâmetros de que trata o § 1º do art. 23 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o valor estimado poderá ser, a critério da Administração, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, podendo ainda ser utilizados outros critérios ou métodos, desde que devidamente justificados nos autos pelo gestor responsável e aprovados pela autoridade competente.

§ 2º. Os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados.

§ 3º. A desconsideração dos valores inexequíveis, inconsistentes ou excessivamente elevados, será acompanhada da devida motivação.

§ 4º. Excepcionalmente, será admitida a determinação de preço estimado com base em menos de três preços, desde que devidamente justificada nos autos.

Art. 13. Na pesquisa de preço relativa às contratações de prestação de serviços com dedicação de mão de obra exclusiva, observar-se-á como parâmetro normativo, no que couber, o disposto na Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento e Gestão.

Art. 14. Na elaboração do orçamento de referência de obras e serviços de engenharia a serem realizadas em âmbito municipal, quando se tratar de recursos próprios, observar-se-á como parâmetro normativo, no que couber, o disposto no Decreto Federal nº 7.983, de 8 de abril de 2013, e na Portaria Interministerial 13.395, de 5 de junho de 2020.

CAPÍTULO VII DO LEILÃO

Art. 15. Nas licitações realizadas na modalidade Leilão, serão observados os seguintes procedimentos operacionais:

- I – realização de avaliação prévia dos bens a serem leiloados, que deverá ser feita com base nos seus preços de mercado, a partir da qual serão fixados os valores mínimos para arrematação.
- II – designação de um Agente de Contratação para atuar como leiloeiro, o qual contará com o auxílio de Equipe de Apoio conforme disposto no § 5º do art. 4º deste regulamento, ou, alternativamente, contratação de um leiloeiro oficial para conduzir o certame.
- III – elaboração do edital de abertura da licitação contendo informações sobre descrição dos bens, seus valores mínimos, local e prazo para visita, forma e





prazo para pagamento dos bens arrematados, condição para participação, dentre outros.

IV – realização da sessão pública em que serão recebidos os lances e, ao final, declarados os vencedores dos lotes licitados.

§ 1º. O edital não deverá exigir a comprovação de requisitos de habilitação por parte dos licitantes.

§ 2º. A sessão pública poderá ser realizada eletronicamente, por meio de plataforma que assegure a integridade dos dados e informações e a confiabilidade dos atos nela praticados.

CAPÍTULO VIII

DO CICLO DE VIDA DO OBJETO LICITADO

Art. 16. Desde que objetivamente mensuráveis, os fatores vinculados ao ciclo de vida do objeto licitado poderão ser considerados para a definição do menor dispêndio para a Administração Pública Municipal.

§ 1º. A modelagem de contratação mais vantajosa para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto, deve ser considerada ainda na fase de planejamento da contratação, a partir da elaboração do Estudo Técnico Preliminar e do Termo de Referência.

§ 2º. Na estimativa de despesas de manutenção, utilização, reposição, depreciação e impacto ambiental, poderão ser utilizados parâmetros diversos, tais como históricos de contratos anteriores, séries estatísticas disponíveis, informações constantes de publicações especializadas, métodos de cálculos usualmente aceitos ou eventualmente previstos em legislação, trabalhos técnicos e acadêmicos, dentre outros.

CAPÍTULO IX

DO JULGAMENTO POR TÉCNICA E PREÇO

Art. 17. Para o julgamento por técnica e preço, o desempenho pretérito na execução de contratos com a Administração Pública deverá ser considerado na pontuação técnica.

Parágrafo único. Em âmbito municipal, considera-se autoaplicável o disposto nos §§ 3º e 4º do art. 88 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, cabendo ao edital da licitação detalhar a forma de cálculo da pontuação técnica.





CAPÍTULO X

DA CONTRATAÇÃO DE SOFTWARE DE USO DISSEMINADO

Art. 18. O processo de gestão estratégica das contratações de software de uso disseminado no Município deve ter em conta aspectos como adaptabilidade, reputação, suporte, confiança, a usabilidade e considerar ainda a relação custo-benefício, devendo a contratação de licenças ser alinhada às reais necessidades do Município com vistas a evitar gastos com produtos não utilizados.

CAPÍTULO XI

DA NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS MAIS VANTAJOSOS

Art. 19. Na negociação de preços mais vantajosos para a administração, o Agente de Contratação ou o Pregoeiro poderá oferecer contraproposta.

CAPÍTULO XII

DA HABILITAÇÃO

Art. 20. Para efeito de verificação dos documentos de habilitação, será permitida, desde que prevista em edital, a sua realização por processo eletrônico de comunicação a distância, ainda que se trate de licitação realizada presencialmente nos termos do § 5º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

Parágrafo único. Se o envio da documentação ocorrer a partir de sistema informatizado prevendo acesso por meio de chave de identificação e senha do interessado, presume-se a devida segurança quanto à autenticidade e autoria, sendo desnecessário o envio de documentos assinados digitalmente com padrão ICP-Brasil.

Art. 21. Para efeito de verificação da qualificação técnica, quando não se tratar de contratação de obras e serviços de engenharia, os atestados de capacidade técnico-profissional e técnico operacional poderão ser substituídos por outra prova de que o profissional ou a empresa possui conhecimento técnico e experiência prática na execução de serviço de características semelhantes, tais como, por exemplo, termo de contrato ou notas fiscais abrangendo a execução de objeto compatível com o licitado, desde que, em qualquer caso, o Agente de Contratação ou o Pregoeiro realize diligência para confirmar tais informações.

Art. 22. Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, comprovadamente, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.





CAPÍTULO XIII

DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Art. 23. Em âmbito municipal, é permitida a adoção do sistema de registro de preços para contratação de bens e serviços comuns, inclusive de engenharia, sendo vedada a adoção do sistema de registro de preços para contratação de obras de engenharia, bem como nas hipóteses de dispensa e inexigibilidade de licitação.

Art. 24. As licitações municipais processadas pelo sistema de registro de preços poderão ser adotadas nas modalidades de licitação Pregão ou Concorrência.

§ 1º. Em âmbito municipal, na licitação para registro de preços, não será admitida a cotação de quantitativo inferior ao máximo previsto no edital, sob pena de desclassificação.

§ 2º. O edital deverá informar o quantitativo mínimo previsto para cada contrato oriundo da ata de registro de preços, com vistas a reduzir o grau de incerteza do licitante na elaboração da sua proposta, sem que isso represente ou assegure ao fornecedor direito subjetivo à contratação.

Art. 25. Nos casos de licitação para registro de preços, o órgão ou entidade promotora da licitação deverá, na fase de planejamento da contratação, divulgar aviso de intenção de registro de preços - IRP, concedendo o prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis para que outros órgãos ou entidades registrem eventual interesse em participar do processo licitatório.

§ 1º. O procedimento previsto no caput poderá ser dispensado mediante justificativa.

§ 2º. Cabe ao órgão ou entidade promotora da licitação analisar o pedido de participação e decidir, motivadamente, se aceitará ou recusará o pedido de participação.

§ 3º Na hipótese de inclusão, na licitação, dos quantitativos indicados pelos participantes na fase da IRP, o edital deverá ser ajustado de acordo com o quantitativo total a ser licitado.

Art. 26. A ata de registro de preços terá prazo de validade de até 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados.

Art. 27. A ata de registro de preços não será objeto de reajuste, repactuação, revisão, ou supressão ou acréscimo quantitativo ou qualitativo, sem prejuízo da incidência desses institutos aos contratos dela decorrente, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.





Art. 28. O registro do fornecedor será cancelado quando:

- I - descumprir as condições da ata de registro de preços;
- II - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- III - não aceitar reduzir o preço de contrato decorrente da ata, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- IV - sofrer as sanções previstas nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Parágrafo único. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do caput será formalizado por despacho fundamentado.

Art. 29. O cancelamento do registro de preços também poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

- I - por razão de interesse público; ou
- II - a pedido do fornecedor.

CAPÍTULO XIV **DO CREDENCIAMENTO**

Art. 30. O credenciamento poderá ser utilizado quando a administração pretender formar uma rede de prestadores de serviços, pessoas físicas ou jurídicas, e houver inviabilidade de competição em virtude da possibilidade da contratação de qualquer uma das empresas credenciadas.

§ 1º. O credenciamento será divulgado por meio de edital de chamamento público, que deverá conter as condições gerais para o ingresso de qualquer prestador interessado em integrar a lista de credenciados, desde que preenchidos os requisitos definidos no referido documento.

§ 2º. A administração fixará o preço a ser pago ao credenciado, bem como as respectivas condições de reajustamento.

§ 3º. A escolha do credenciado poderá ser feita por terceiros sempre que este for o beneficiário direto do serviço.

§ 4º. Quando a escolha do prestador for feita pela administração, o instrumento convocatório deverá fixar a maneira pela qual será feita a distribuição dos serviços, desde que tais critérios sejam aplicados de forma objetiva e impessoal.





§ 5º. O prazo mínimo para recebimento de documentação dos interessados não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias.

§ 6º. O prazo para credenciamento deverá ser reaberto, no mínimo, uma vez a cada 12 (doze) meses, para ingresso de novos interessados.

CAPÍTULO XV

DO REGISTRO CADASTRAL

Art. 31. Enquanto não for efetivamente implementado o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) previsto no art. 87 da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, o sistema de registro cadastral de fornecedores do Município será regido, no que couber, pelo disposto na Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018 (Sicaf – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores), da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

Parágrafo único. Em nenhuma hipótese as licitações realizadas pelo Município serão restritas a fornecedores previamente cadastrados na forma do disposto no caput deste artigo, exceto se o cadastramento for condição indispensável para autenticação na plataforma utilizada para realização do certame ou procedimento de contratação direta.

CAPÍTULO XVI

DO CONTRATO NA FORMA ELETRÔNICA

Art. 32. Os contratos e termos aditivos celebrados entre o Município e os particulares poderão adotar a forma eletrônica.

Parágrafo único. Para assegurar a confiabilidade dos dados e informações, as assinaturas eletrônicas apostas no contrato deverão ser classificadas como qualificadas, por meio do uso de certificado digital pelas partes subscritoras, nos termos do art. 4º, inc. III, da Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.

CAPÍTULO XVII

DA SUBCONTRATAÇÃO

Art. 33. A possibilidade de subcontratação, se for o caso, deve ser expressamente prevista no edital ou no instrumento de contratação direta, ou alternativamente no contrato ou instrumento equivalente, o qual deve, ainda, informar o percentual máximo permitido para subcontratação.

§ 1º. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com





agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.

§ 2º. É vedada cláusula que permita a subcontratação da parcela principal do objeto, entendida esta como o conjunto de itens para os quais, como requisito de habilitação técnico-operacional, foi exigida apresentação de atestados com o objetivo de comprovar a execução de serviço, pela licitante ou contratada, com características semelhantes.

§ 3º. No caso de fornecimento de bens, a indicação de produtos que não sejam de fabricação própria não deve ser considerada subcontratação.

CAPÍTULO XVIII

DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

Art. 34. O objeto do contrato será recebido:

I - em se tratando de obras e serviços:

- a) provisoriamente, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado de término da execução;
- b) definitivamente, após prazo de observação ou vistoria, que não poderá ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados e previstos no ato convocatório ou no contrato.

II - em se tratando de compras:

- a) provisoriamente, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;
- b) definitivamente, para efeito de verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, em até 30 (trinta) dias da comunicação escrita do contratado.

Parágrafo único. O edital ou o instrumento de contratação direta, ou alternativamente o contrato ou instrumento equivalente, poderá prever apenas o recebimento definitivo, podendo ser dispensado o recebimento provisório de gêneros perecíveis e alimentação preparada, objetos de pequeno valor, ou demais contratações que não apresentem riscos consideráveis à Administração.





CAPÍTULO XIX DAS SANÇÕES

Art. 35. Observados o contraditório e a ampla defesa, a inexecução total ou parcial do contrato celebrado ou compromisso assumido, autoriza a aplicação de multa:

I - de 20 a 30% (trinta por cento) calculada sobre o valor total ou parte da obrigação não cumprida;

II - no valor igual à diferença de preço resultante da nova contratação realizada para complementação do interrompido;

Parágrafo único. As penalidades previstas nos incisos I e II deste artigo são alternativas, prevalecendo a de maior valor.

CAPÍTULO XX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 36. Em âmbito municipal, a convocação dos interessados em participar do certame licitatório será efetuada mediante divulgação e manutenção do inteiro teor do ato convocatório e de seus anexos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na página eletrônica mantida no site oficial do Município de Monte Alto-SP, assim como em aviso resumido no Diário Oficial do Município e Diário Oficial do Estado de São Paulo.

Parágrafo único. Até a integração com o Portal Nacional de Contratações Públicas, a publicidade dos procedimentos fundados nas Leis federais nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e nº 14.133, de 1º de abril de 2021 far-se-á no Diário Oficial do Município, no Portal da Transparência e nos demais meios de divulgação aplicáveis no caso concreto.

Art. 37. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Alto, 27 de julho de 2023.





Resolução nº 0015/2023

Regulamenta o disposto no § 3º do art. 8º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre as regras para a atuação do agente de contratação e da equipe de apoio, o funcionamento da comissão de contratação e a atuação dos gestores e fiscais de contratos, no âmbito da Câmara Municipal de Monte Alto.

A Mesa da Câmara Municipal de Monte Alto, Estado de São Paulo, em Sessão Ordinária realizada no dia 04 de Dezembro de 2023 aprovou e promulga a seguinte

Resolução:

Objeto e âmbito de aplicação

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES **CAPÍTULO I**

Art. 1º Esta Resolução regulamenta o disposto no § 3º do art. 8º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre as regras para a atuação do agente de contratação e da equipe de apoio, o funcionamento da comissão de contratação e a atuação dos gestores e fiscais de contratos, no âmbito da Câmara Municipal de Monte Alto.

CAPÍTULO II **DA DESIGNAÇÃO**

Agente de contratação

Art. 2º O agente de contratação e o respectivo substituto serão designados pela Mesa Diretora da Câmara, dentre os servidores efetivos, em caráter permanente ou especial.

§ 1º Sempre que possível o agente de contratação exercerá sua função com dedicação exclusiva.

§ 2º Nas licitações que envolvam bens ou serviços especiais, o agente de contratação poderá ser substituído por comissão de contratação formada por, no mínimo, três membros, designados nos termos do disposto no art. 4º e no art. 9º desta Resolução, conforme estabelecido no § 2º do art. 8º da Lei nº 14.133, de 2021.



MUSEU DE PALEONTOLOGIA





§ 3º A autoridade competente poderá designar, em ato motivado, mais de um agente de contratação e deverá dispor sobre a forma de coordenação e de distribuição dos trabalhos entre eles.

Equipe de apoio

Art. 3º A equipe de apoio e os seus respectivos substitutos serão designados pela Mesa Diretora da Câmara em caráter permanente ou especial, para auxiliar o agente de contratação ou a comissão de contratação na licitação, observados os requisitos estabelecidos no art. 9º.

Parágrafo único. A equipe de apoio poderá ser composta por terceiros contratados, observado o disposto no art. 13.

Comissão de contratação

Art. 4º Os membros da comissão de contratação e os respectivos substitutos serão designados pela Mesa Diretora da Câmara, dentre os servidores efetivos, em caráter permanente ou especial, observados os requisitos estabelecidos no art. 9º.

§ 1º A comissão de que trata o **caput** terá a função de receber, de examinar e de julgar documentos relativos às licitações e aos procedimentos auxiliares.

§ 2º A comissão de que trata o **caput** será formada por, no mínimo, três membros, e será presidida por um deles.

Art. 5º A comissão de contratação atuará na licitação na modalidade diálogo competitivo, sendo admitida a contratação de profissionais para o assessoramento técnico.

Art. 6º Nas contratações que envolvam bens ou serviços especiais cujo objeto não seja rotineiramente contratado pela administração, poderá ser contratado, por prazo determinado, serviço de empresa ou de profissional especializado para assessorar os agentes públicos responsáveis pela condução da licitação.

§ 1º A empresa ou o profissional especializado contratado na forma prevista no **caput** assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva dos membros da comissão de contratação.

§ 2º A contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade os membros da comissão de contratação, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.



MUSEU DE PALEONTOLOGIA





Gestores e fiscais de contratos

Art. 7º Os gestores e os fiscais de contratos, bem como os respectivos substitutos, serão designados pela Mesa Diretora da Câmara para exercer as funções estabelecidas no art. 25 ao art. 27, observados os requisitos estabelecidos no art. 9º.

§ 1º O gestor de contratos será designado dentre os servidores efetivos e em caráter permanente ou especial.

§ 2º Os fiscais de contratos serão designados em caráter especial dentre os servidores efetivos que preferencialmente integrem o Setor demandante do objeto ou que a respeito dele detenha conhecimento técnico.

§ 3º Para o exercício da função, o gestor e os fiscais de contratos deverão ser formalmente cientificados da indicação e das respectivas atribuições antes da formalização do ato de designação.

§ 4º Na designação de que trata o **caput**, serão considerados, no que couber:

- I - a compatibilidade com as atribuições do cargo;
- II - a complexidade da fiscalização;
- III - o quantitativo de contratos por agente público; e
- IV - a capacidade para o desempenho das atividades.

§ 5º A eventual necessidade de desenvolvimento de competências de agentes públicos para fins de fiscalização e de gestão contratual deverá ser demonstrada no estudo técnico preliminar e deverá ser sanada, conforme o caso, previamente à celebração do contrato, conforme o disposto no inciso X do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 6º Excepcional e motivadamente, a gestão do contrato poderá ser exercida pelo setor da Câmara designado pela autoridade de que trata o **caput**.

§ 7º Na hipótese prevista no § 6º, o titular do setor responderá pelas decisões e pelas ações tomadas no seu âmbito de atuação.

§ 8º Nos casos de atraso ou de falta de designação, de desligamento e de afastamento extemporâneo e definitivo do gestor ou dos fiscais do contrato e dos respectivos substitutos, até que seja providenciada a designação, as atribuições de gestor ou de fiscal caberão ao Presidente da Câmara, ressalvada previsão em contrário em norma interna do órgão ou da entidade.





Art. 8º Os fiscais de contratos poderão ser assistidos e subsidiados por terceiros contratados pela administração, observado o seguinte:

I - a empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato; e

II - a contratação de terceiros não eximirá o fiscal do contrato da responsabilidade, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

Requisitos para a designação

Art. 9º O agente público designado para o cumprimento do disposto nesta Resolução deverá preencher os seguintes requisitos:

I - ser, preferencialmente, servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da administração pública;

II - ter atribuições relacionadas a licitações e contratos ou possuir formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional emitida por escola de governo criada e mantida pelo Poder Público; e

III - não ser cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da administração nem tenha com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.

§ 1º Para fins do disposto no inciso III do **caput**, consideram-se contratados habituais as pessoas físicas e jurídicas cujo histórico recorrente de contratação com a Câmara Municipal de Monte Alto evidencie significativa probabilidade de novas contratações.

§ 2º A vedação de que trata o inciso III do **caput** incide sobre o agente público que atue em processo de contratação cujo objeto seja do mesmo ramo de atividade em que atue o licitante ou o contratado habitual com o qual haja o relacionamento.

§ 3º Os agentes de contratação, os membros da Comissão de contratação, o gestor e fiscal de contratos, bem como os seus substitutos, serão designados dentre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Câmara Municipal.

§ 4º É dever da Câmara Municipal oferecer contínua capacitação dos agentes públicos designados para o cumprimento do disposto nesta Resolução.



MUSEU DE PALEONTOLOGIA





Art. 10. Nas hipóteses de deficiência ou de limitações técnicas para executar a atividade que possam impedir o cumprimento diligente das atribuições, o agente público deverá comunicar o fato ao seu superior hierárquico.

§ 1º. Na hipótese prevista no **caput**, a autoridade competente poderá providenciar a qualificação prévia do servidor para o desempenho das suas atribuições, conforme a natureza e a complexidade do objeto, ou designar outro servidor com a qualificação requerida, observado o disposto no § 5º do art. 7º.

§ 2º. A Administração poderá ainda avaliar a necessidade de designar a atribuição em caráter de exclusividade.

Art. 11. O servidor designado deverá ser previamente esclarecido da sua atribuição e do atendimento das formalidades essenciais que terá que cumprir para a segurança jurídica dos procedimentos.

Parágrafo único. O ato de designação dar-se-á por Portaria específica, com publicação no Diário Oficial do Município, e encaminhada notificação ao servidor.

Princípio da segregação das funções

Art. 12. O princípio da segregação das funções veda a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na contratação.

Parágrafo único. A aplicação do princípio da segregação de funções de que trata o **caput**:

I - será avaliada na situação fática processual; e

II - poderá ser ajustada, no caso concreto, em razão:

a) da consolidação das linhas de defesa; e

b) de características do caso concreto tais como o valor e a complexidade do objeto da contratação.

Vedações

Art. 13. O agente público designado para atuar na área de licitações e contratos e o terceiro que auxilie a condução da contratação, na qualidade de integrante de equipe de apoio, de profissional especializado ou de funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica, deverão observar as vedações previstas no art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.



MUSEU DE PALEONTOLOGIA





CAPÍTULO III DA ATUAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

Atuação do agente de contratação

Art. 14. Caberá ao agente de contratação em especial:

I - tomar decisões em prol da boa condução da licitação, dar impulso ao procedimento, inclusive por meio de demandas aos setores pertinentes, para fins de saneamento da fase preparatória, caso necessário;

II - coordenar a elaboração dos termos de referência, da pesquisa de preços e dos editais por membro da equipe de apoio, designado pelo agente;

III - acompanhar os trâmites da licitação e promover diligências, se for o caso, para que o calendário de contratação referente ao Plano Anual de Contratações, quando houver, seja cumprido, observado, ainda, o grau de prioridade da contratação;

IV - Instruir os processos de contratação direta nos termos do Art. 72 da Lei nº 14.133, de 2021; e

V - conduzir e coordenar a sessão pública da licitação e promover as seguintes ações:

a) receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos seus anexos e requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos, caso necessário;

b) verificar a conformidade da proposta mais bem classificada com os requisitos estabelecidos no edital;

c) verificar e julgar as condições de habilitação;

d) sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos de habilitação e sua validade jurídica, bem como, erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

e) negociar, quando for o caso, condições mais vantajosas com o primeiro colocado;

f) indicar o vencedor do certame;

g) conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e

h) encaminhar o processo instruído, após encerradas as fases de julgamento e de habilitação e exauridos os recursos administrativos, ao Presidente da Câmara para adjudicação e para homologação.





§ 1º O agente de contratação será auxiliado por equipe de apoio, de que trata o art. 3º, e responderá individualmente pelos atos que praticar, exceto quando induzido a erro pela atuação da equipe.

§ 2º A atuação do agente de contratação na fase preparatória deverá ater-se ao acompanhamento e às eventuais diligências para o fluxo regular da instrução processual.

§ 3º Na hipótese prevista no § 2º, o agente de contratações estará desobrigado da elaboração de estudos preliminares, de projetos e de anteprojetos e de termos de referência.

§ 4º Para fins do acompanhamento de que trata o inciso III do **caput**, o setor de contratações enviará ao agente de contratação o relatório de riscos, com atribuição ao agente de impulsionar os processos constantes do plano de contratações anual com elevado risco de não efetivação da contratação até o término do exercício.

§ 5º O não atendimento das diligências do agente de contratação por outros setores da Câmara Municipal ensejará motivação formal, a ser juntada aos autos do processo.

§ 6º As diligências de que trata o § 5º observarão as normas internas da Câmara Municipal, quando houver, inclusive quanto ao fluxo procedimental.

Art. 15. O agente de contratação contará com o auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Câmara Municipal para o desempenho das funções essenciais à execução das suas funções.

§ 1º O auxílio de que trata o **caput** se dará por meio de orientações gerais ou em resposta a solicitações de apoio, hipótese em que serão observadas as normas internas da Câmara Municipal quanto ao fluxo procedimental, quando houver.

§ 2º Sem prejuízo do disposto no § 1º, a solicitação de auxílio ao órgão de assessoramento jurídico se dará por meio de consulta específica, que conterà, de forma clara e individualizada, a dúvida jurídica a ser dirimida.

§ 3º Na prestação de auxílio, a unidade de controle interno observará a supervisão técnica e as orientações normativas do Sistema de Controle Interno da Câmara Municipal e se manifestará acerca dos aspectos de governança, gerenciamento de riscos e controles internos administrativos da gestão de contratações.

§ 4º Previamente à tomada de decisão, o agente de contratação considerará eventuais manifestações apresentadas pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno.

Art. 16. O agente público designado para a função de agente de contratação perceberá uma gratificação, a ser criada pela Câmara Municipal.





Atuação da equipe de apoio

Art. 17. Caberá à equipe de apoio, em especial:

I - auxiliar o agente de contratação ou a comissão de contratação no exercício de suas atribuições;

II – elaborar os termos de referência, pesquisas de preços e editais a partir de modelos padronizados disponibilizados pela Câmara Municipal; e

III – inserir os dados referentes ao processo licitatório e/ou à contratação direta no Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP, no sítio oficial da Câmara na internet e providenciar as publicações previstas em lei.

Parágrafo único. As atribuições enumeradas no artigo anterior serão coordenadas pelo agente de contratação.

Art. 18. O agente público designado como membro da equipe de apoio perceberá uma gratificação, a ser criada pela Câmara Municipal.

Atuação da comissão de contratação

Art. 19. Caberá à comissão de contratação, em especial:

I - substituir o agente de contratação, observado o disposto no art. 14, quando a licitação envolver a contratação de bens ou serviços especiais, desde que atendidos os requisitos estabelecidos no § 2º do art. 2º e no art. 9º;

II - conduzir a licitação na modalidade diálogo competitivo, observado o disposto no art. 14;

III - sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos de habilitação e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, e atribuir-lhes eficácia para fins de habilitação e de classificação; e

IV - receber, examinar e julgar documentos relativos aos procedimentos auxiliares previstos no art. 78 da Lei nº 14.133, de 2021, observados os requisitos estabelecidos em regulamento.

§ 1º Quando substituírem o agente de contratação, na forma prevista no inciso I do **caput**, os membros da comissão de contratação responderão solidariamente pelos atos praticados pela comissão, exceto o membro que expressar posição individual divergente, a qual deverá ser fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão.

§ 2º O não atendimento das diligências da comissão de contratação por outros setores da Câmara Municipal ensejará motivação formal, a ser juntada aos autos do processo.



MUSEU DE PALEONTOLOGIA





§ 3º As diligências de que trata o § 2º observarão as normas internas da Câmara Municipal, quando houver, inclusive quanto ao fluxo procedimental.

Art. 20. A comissão de contratação contará com o auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Câmara Municipal, nos termos do disposto no art. 15.

Art. 21. O agente público designado como membro da Comissão de Contratação perceberá uma gratificação, a ser criada pela Câmara Municipal, sendo paga somente enquanto o servidor desempenhar a atividade.

Gestão e fiscalização de contratos

Art. 22. Para fins do disposto nesta Resolução, considera-se:

I - gestão de contrato - a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa e dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos, entre outros;

II - fiscalização técnica - o acompanhamento do contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, a qualidade, o tempo e o modo da prestação ou da execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estabelecidos no edital, para fins de pagamento, conforme o resultado pretendido pela administração, com o eventual auxílio da fiscalização administrativa; e

III - fiscalização administrativa - o acompanhamento dos aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas e quanto ao controle do contrato administrativo no que se refere a revisões, a reajustes, a repactuações e a providências tempestivas nas hipóteses de inadimplemento.

§ 1º As atividades de gestão e de fiscalização dos contratos deverão ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática e exercidas por agentes públicos ou por equipe de fiscalização, assegurada a distinção das atividades.

§ 2º A distinção das atividades de que trata o § 1º não poderá comprometer o desempenho das ações relacionadas à gestão do contrato.

§ 3º Sempre que possível as atividades de gestão e de fiscalização serão exercidas por servidores públicos distintos.

Art. 23. A função de fiscalização técnica e administrativa poderá ser exercida pelo mesmo agente público.





Art. 24. O agente público designado para a função de gestor ou fiscal de contratos perceberá uma gratificação, a ser criada pela Câmara Municipal.

Atuação do gestor de contrato

Art. 25. Caberá ao gestor do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa, de que tratam os incisos II e III do **caput** do art. 22;

II - acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

III - acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos;

IV - coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

V - coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de que trata o inciso I do **caput** do art. 22;

VI - elaborar o relatório final de que trata a alínea “d” do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato;

VII - coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais técnico e administrativo;

VIII - emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico e administrativo quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme disposto em regulamento;

IX - realizar o recebimento definitivo do objeto do contrato referido no art. 28, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;



MUSEU DE PALEONTOLOGIA





X - tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso; e

XI – divulgar no PNCP os contratos e seus aditamentos observando os prazos previstos no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021.

Atuação do fiscal técnico

Art. 26. Caberá ao fiscal técnico do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes às suas competências, inclusive na elaboração de relatórios;

II - anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

III - emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;

IV - informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

V - comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;

VI - fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;

VII - comunicar ao gestor do contrato o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual, com antecedência mínima de 6 meses, salvo justificativa da impossibilidade;

VIII - participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal administrativo, conforme o disposto no inciso VII do **caput** do art. 25;

IX - auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de



MUSEU DE PALEONTOLOGIA





obrigações assumidas pelo contratado, conforme o disposto no inciso VIII do **caput** do art. 25;
e

X - realizar o recebimento provisório do objeto do contrato referido no art. 28, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

Atuação do Fiscal administrativo

Art. 27. Caberá ao fiscal administrativo do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, inclusive na elaboração de relatórios, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos relacionados ao contrato e à formalização de apostilamentos e de termos aditivos, ao acompanhamento do empenho e do pagamento e ao acompanhamento de garantias e glosas;

II - verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

III - examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias e, na hipótese de descumprimento, tomar as medidas cabíveis;

IV - atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

V - participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal técnico, conforme o disposto no inciso VII do **caput** do art. 25;

VI - auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, conforme o disposto no inciso VIII do **caput** do art. 25;
e

VII - realizar o recebimento provisório do objeto do contrato referido no art. 28, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

Recebimento provisório e definitivo

Art. 28. O recebimento provisório ficará a cargo dos fiscais técnico e administrativo e o recebimento definitivo, do gestor do contrato ou da comissão designada pela autoridade competente.



MUSEU DE PALEONTOLOGIA





Parágrafo único. Os prazos e os métodos para a realização dos recebimentos provisório e definitivo serão definidos no contrato, nos termos no disposto no § 3º do art. 140 da Lei nº 14.133, de 2021.

Apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno

Art. 29. O gestor de contratos e os fiscais técnico e administrativo serão auxiliados pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Câmara Municipal, os quais deverão dirimir dúvidas e subsidiá-los com informações para prevenir riscos na execução do contrato, conforme o disposto no art. 15.

Decisões sobre a execução dos contratos

Art. 30. As decisões sobre as solicitações e as reclamações relacionadas à execução dos contratos e os indeferimentos aos requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato serão efetuados no prazo de um mês, contado da data do protocolo do requerimento, exceto se houver disposição legal ou cláusula contratual que estabeleça prazo específico.

§ 1º O prazo de que trata o **caput** poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que motivado.

§ 2º As decisões de que trata o **caput** serão tomadas pelo fiscal do contrato, pelo gestor do contrato ou pela autoridade superior, nos limites de suas competências.

CAPÍTULO IV **DISPOSIÇÕES FINAIS**

Orientações gerais

Art. 31. Os casos omissos serão dirimidos pela Mesa Diretora, que poderá expedir normas complementares para a execução desta norma, bem como disponibilizar em meio eletrônico informações adicionais.

Vigência

Art. 32. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal, 05 de Dezembro de 2023.

Thiago Aparecido Cetrone (UNIÃO)
Presidente

Donizete Aparecido Morelli (PSDB)
Vice-Presidente



MUSEU DE PALEONTOLOGIA





Câmara Municipal de Monte Alto
Estado de São Paulo



Paulo Cesar Carello (UNIÃO)
1º Secretário

Thiago Durigan (PRTB)
2º Secretário



MUSEU DE PALEONTOLOGIA

